N.° do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
8202/2025	**8201/2025**	**28/04/2025 10:03:46**	**28/04/2025 10:03:46**

Tipo

IMPUGNACAO AO EDITAL (E)

Número

9/2025

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

RENAN THIAGO BERTAZOLI

Interessado:

SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Ementa:

Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 2/FEG/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM. Impugnante: SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390034003100350031003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

Home
Sala/Modalidades
Editais e Processos
Editais Arquivados
Atas e Documentos
Recursos
Esclarecimentos
Impugnações
Apenados / Impedidos
Contratações - PNCP
Banco de Preços

CONSULTAR IMPUGNAÇÃO

Nome do Usuário
Rene Vaz de Almeida

Participante
SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Solicitação

Solicitação criada às 16:50 em 25/04/2025

Encaminho, em anexo, o documento de impugnação referente ao edital PE02/FEG/2025, dentro do prazo estabelecido.

Documentos da Solicitação

DOCUMENTOS	
CNH-e - André - val 05 07 2025.pdf	
2 - Procuração_geral_CONVEX val 06 2025.pdf	
IMPUGNAÇÃO_FACULDADE.pdf	

VOLTAR

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3400380037003400330039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 340038003700340033003900 3A005000

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **28/04/2025 10:03**
Checksum: **316B0A722A5E05239DC37C764EAE6CFB55D53547856D371F0A18580C71126D0F**

Docusign Envelope ID: 56FF4EB5-954A-416F-B8D5-80A2CC9F224C

CONVEX
LOCAÇÃO DE TECNOLOGIA

GUIDO CALOI • (11) 2858.7630
Avenida Guido Calói, 1985 • Galpão 17
Jardim São Luís • São Paulo.SP
CEP: 05.802-140 • CNPJ: 73.147.084/0001-64

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL MOGI GUAÇU, ESTADO DE SÃO PAULO.

Ref. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025
PROCESSO Nº 311/2024

A **SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.147.084/0001-64, com sede na Av. Guido Caloi nº 1985 - Galpão 17 Bairro: Jardim São Luis – São Paulo/SP CEP: 05802-140, vem tempestivamente, perante Vossa Senhoria e ilustre equipe de apoio, em face do EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025, no qual apresenta minuta de **IMPUGNAÇÃO**, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1. DO BREVE RELATO DOS FATOS E DA TEMPESTIVIDADE.

01. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, ESTADO DE SÃO PAULO, e a FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA, mantenedora da FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO, pretendem realizar licitação, na modalidade pregão eletrônico, sob Nº 02/FEG/2025 - PROCESSO Nº 311/2024, cujo objeto é o *"Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM"*.

02. Ocorre que o instrumento convocatório contém inúmeras **irregularidades** e **ilegalidades** que não podem ser levadas adiante, sob pena de comprometer não só a competitividade, mas outros princípios caros às licitações públicas, como se demonstrará, item por item, nesta impugnação.

03. O TCU é claro:

> "É dever do **responsável por conduzir licitação** no âmbito da Administração, a partir de impugnação ao edital apontando a existência de cláusulas restritivas à competitividade do certame, realizar a revisão criteriosa dessas cláusulas, ainda que a impugnação não seja conhecida, sob pena de violação do princípio da autotutela."
>
> Acórdão 1414/2023 (Grifo Nosso)

04. A abertura do certame está prevista para ocorrer no dia **05/05/2025**, às 09:30h, de acordo com o Edital. A possibilidade de impugnar está previso no item 15.1, deste documento de edital, e sendo regulamentada pela Lei nº 14.133/2021, fatos esses que conforme ressaltado anteriormente, confirma a tempestividade deste protocolo.

> 15.1- Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR O EDITAL ou SOLICITAR ESCLARECIMENTOS, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Docusign Envelope ID: 56FF4EB5-954A-416F-B8D5-80A2CC9F224C

GUIDO CALOI • (11) 2858.7630
Avenida Guido Calói, 1985 • Galpão 17
Jardim São Luís • São Paulo.SP
CEP: 05.802-140 • CNPJ: 73.147.084/0001-64

RESUMO:

1. Exigência irregular - IRREAJUSTAMENTO; **2. Exigência Editalícia desproporcional – Software em fim de "ciclo de vida";**	**2. DO MÉRITO** 05.

Abaixo as razões de mérito pelas quais entende a IMPUGNANTE não haver fundamento para o prosseguimento, da forma como se encontra, na presente licitação.

2.1. <u>Exigência irregular em edital – IRREAJUSTAMENTO pelo período de 48 meses.</u>

06. É muito comum o brocardo que diz que "*o edital é a lei da licitação*", mas é necessário destacar que esta frase só procede caso o edital não afronte a lei e aos princípios que os norteiam. Inaplicável, portanto, no caso do presente Edital, cuja imposições presentes no certame, geram proibições de participação, o que **afrontam a própria lei em sentido estrito e**, **ainda, a orientação sistematizada e reiterada dos Tribunais de Contas e de Justiça do país.**

07. A Administração pode, em dados casos, criar restrições de participação em licitações públicas, porém tais restrições, entretanto, não possuem condão absoluto. São muitas vezes temperadas pela jurisprudência dos Tribunais, notadamente os Superiores, para possibilitar que a ponderação entre situações equacionáveis tenha a melhor solução no caso concreto, dando a máxima efetividade às disposições legais.

08. No edital ora impugnado, há exigências além do necessário, restringindo a ampla competição, devido ao certame apresentar uma imposição ao reajuste pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, como se pode observar nos itens 5.7.3, do Anexo I e 6.20.1, Anexo VI. Vejamos:

> **5.7.3** Os preços previstos no contrato não serão reajustados no período de 48 (quarenta e oito) meses.

(...)

> **6.20.1.-** Os preços previstos no contrato não serão reajustados no período de 48 (quarenta e oito) meses.

09. Como visto nobre Julgador, existe uma clara exigência editalícia totalmente desmedida e irregular, já que impor por um lapso temporal maior que 12 (doze) meses o reajuste, fere de forma latente a saúde do contrato, gerando com isso uma perca desproporcional, já que empresas interessadas ao processo teriam que apresentar propostas que não respeitariam a princípios legais basilares, como o da legalidade e busca da melhor oferta.

10. Se mostra claro, ao avaliar de forma detalhada a exigência de "irreajustamento" pelo período de 48(quarenta e oito) meses, que dada medida fere a dispositivos legais, como o artigo 25, inciso 7º e 8º, da Lei 14.133/21 e inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal. Vejamos:

<u>LEI 14.133/2021</u>

Docusign Envelope ID: 56FF4EB5-954A-416F-B8D5-80A2CC9F224C

> Art. 25 (...)
> (...)
> § 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.
> § 8º Nas licitações de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por:
> I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;
> II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
>
> CONSTITUIÇÃO FEDERAL
> Art. 37 (...)
> (...)
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento**, mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo Nosso)

11. Tal exigência demostra de forma evidente um grave prejuízo que ocasionará ao processo licitatório, se esse ato se mantiver, pois ao requerer que um contrato que vigorará por 48 (quarenta e oito) meses, podendo chegar a até 10 (dez) anos, item 5.7.1, do Anexo VI, e que exige em edital o não reajustamento pelos primeiros 48 (quarenta e oito) meses, evidenciando uma clara "**restrição**" a competitividade, além de ferir ao princípio da impessoalidade, e como já dito anteriormente o da Legalidade, já que seria evidente, porém não confirmado, o direcionamento que este edital faria para determinadas empresas licitantes que já tenham previamente a capacidade de prover dada contratação sem a necessidade de reajuste.

12. Além disso, é importante destacar que a restrição ao reajuste de preços, por parte da contratante, compromete gravemente a saúde contratual (equilíbrio econômico-financeiro), pois forçaria as empresas interessadas a apresentarem propostas inflacionadas, como forma de tentar mitigar os prejuízos decorrentes dessa imposição, sem falar que feriria ao disposto destacado da Constituição Federal, por ser impossível em um lapso de 48 (quarenta e oito) meses, de ser mantido as condições da proposta. O jurista Justen Filho[1] comenta:

[1] JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 18 ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2019. p. 1286

Docusign Envelope ID: 56FF4EB5-954A-416F-B8D5-80A2CC9F224C

GUIDO CALOI • (11) 2858.7630
Avenida Guido Caloi, 1985 • Galpão 17
Jardim São Luís • São Paulo.SP
CEP: 05.802-140 • CNPJ: 73.147.084/0001-64

> "*O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo significa a relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente*"

12. Observemos os entendimentos do TCU sobre a matéria:

> Considera **nulo** o dispositivo contratual ou editalício que impeça o reajuste nos contratos com vigência superior a 12 meses. **(Acórdão TCU nº 1.233/2012)**

> **O reajuste de preços contratuais é devido após transcorrido um ano**, contado a partir de dois possíveis termos iniciais mutuamente excludentes: a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento estimativo a que a proposta se referir (artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; artigo 3º, §1º, da Lei 10.192/2001; e artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal)
> (Acórdão 83/2020-Plenário, Relator: Bruno Dantas)

> O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim **verdadeira imposição**, ante o disposto nos arts.
> (Acórdão 7184/2018 – 2ª Câmara)

> O estabelecimento do critério de reajuste de preços, tanto no edital quanto no contrato, não constitui discricionariedade conferida ao gestor, mas sim verdadeira imposição, ante o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, inciso III, da Lei 8.666/1993, ainda que a vigência contratual prevista não supere doze meses. Entretanto, **eventual ausência de cláusula de reajuste de preços não constitui impedimento ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sob pena de ofensa à garantia inserta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, bem como de enriquecimento ilícito do erário e consequente violação ao princípio da boa-fé objetiva.**
> (Informativo de Licitações e Contratos 352/2018) (Grifo Nosso)

13. Aqui cabe um breve comentário, pois a questão em debate não é a ausência de dispositivo sobre reajuste, pois existe em edital, mas sim, a imposição ao reajuste pelos primeiros 48 (quarenta e oito) meses, fato esse que a depender do interesse do ente contratante, pode representar TODO O CONTRATO, o que geraria um prejuízo abissal a saúde financeira da contratação.

14. Além disso, observemos o que é dito na Consulta nº 1120126/2023 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG):

> "O TCE-MG esclareceu que, conforme o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o reajuste de preços deve ocorrer automaticamente após 12 meses contados da apresentação do orçamento ou da proposta. Além disso, destacou que, para a repactuação, o

Docusign Envelope ID: 56FF4EB5-954A-416F-B8D5-80A2CC9F224C

> interregno mínimo também é de 12 meses, sendo necessária a demonstração analítica da variação dos custos."

15. Cumpre destacar, a título de exemplo que a manutenção do interregno de um ano para o primeiro reajustamento já é adotada nas contratações de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017).

> Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:
> I - da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou
> II - da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

16. Por todos os pontos tratados, solicitamos que seja feito a revisão e a devida exclusão das imposições feitas nos itens 5.7.3, do Anexo I e 6.20.1, Anexo VI, deste contrato, no intuito de que seja possibilitado o reajustamento após 12 meses, visando com isso o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro.

2.2. Exigência Editalícia desproporcional – Software em fim de "ciclo de vida"

17. Por fim, se mostra necessário tratar sobre a exigência de Licença "Office 2021 professional plus". Vejamos:

> **2.3.-** Os equipamentos fornecidos devem vir acompanhados de licença OFFICE 2021 PROFESSIONAL PLUS e Windows 11.

(...)

> **5.1.3 Os equipamentos fornecidos devem vir acompanhados de licença OFFICE 2021 PROFESSIONAL PLUS e Windows 11.**

18. Exigência essa temerária, pois o referido Software já está em fim de ciclo de vida, como a própria desenvolvedora já ressalta.

Expandir a tabela

Listando	Data de Início	Data de Baixa
Office 2021	5 de out. de 2021	13 de out. de 2026

19. Além disso já sendo possível a utilização de outro Software mais modernos e atual, como o Office LTSC 2024. Software esse que apresenta uma série de inovações, como:

Docusign Envelope ID: 56FF4EB5-954A-416F-B8D5-80A2CC9F224C

GUIDO CALOI • (11) 2858.7630
Avenida Guido Calói, 1985 • Galpão 17
Jardim São Luís • São Paulo.SP
CEP: 05.802-140 • CNPJ: 73.147.084/0001-64

- O Office LTSC 2024 possui ferramentas de acessibilidade melhoradas para tornar os documentos, apresentações, planilhas e e-mails mais acessíveis.
- Suporte para o formato OpenDocument 1.4
- O Word, Excel e PowerPoint do Office LTSC 2024 suportam o formato OpenDocument (ODF) 1.4.
- Proteção de dados
- O Office LTSC 2024 possui criptografia avançada, proteção contra perda de dados (DLP) e suporte para a integração de políticas de conformidade.
- Suporte para 32 bits e 64 bits
- O Office LTSC 2024 suporta versões de 32 bits e de 64 bits do Windows.
- Outras melhorias do Office LTSC 2024 incluem: Novas funções no Excel, Melhor recuperação de sessão no Word, Novas capacidades no Access, Design novo e mais moderno.
- O Office 2024 e Office LTSC 2024 incluem um subconjunto das funcionalidades do Microsoft 365 Apps.

20. Trata-se de uma questão que merece atenção, pois não é razoável que um edital com vigência de 48 (quarenta e oito) meses exija a contratação de um software cujo prazo de descontinuidade ocorrerá durante a execução contratual. Essa circunstância inevitavelmente levará à necessidade de substituição da solução tecnológica no decorrer do contrato, comprometendo de forma evidente o princípio da economicidade.

21. Por todos os pontos apresentados, se mostra correto a necessidade de retificação, com a devida exclusão da exigência do **Office 2021 professional plus**, sendo exigido no lugar o **Office LTSC 2024.**

3. DO PEDIDO

22. *Ex positis*, requer-se que seja **RECEBIDA, PROCESSADA** e **ACOLHIDA INTEGRALMENTE** a presente Impugnação, de forma a permitir a retificação dos itens editalícios mencionados acima. Vejamos:

a) **RETIFICAR** o Instrumento Convocatório para adequá-lo conforme indicado nesta peça, sem restringir o caráter competitivo da licitação, posto que, assim, atenderá à maior parte das empresas do segmento específico do objeto do certame e prestigiará, com isso, a ampliação da disputa e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração:

a.1) EXCLUSÃO das imposições feitas nos itens 5.7.3, do Anexo I e 6.20.1, Anexo VI, deste contrato, no intuito de que seja possibilitado o reajustamento após 12 meses, visando com isso o respeito ao equilíbrio econômico-financeiro;

a.2) EXCLUSÃO da exigência do Office 2021 professional plus, sendo exigido no lugar o Office LTSC 2024;

b) **REPUBLICAR** o Edital, com as alterações apontadas, designando-se nova data para a Sessão Pública, respeitando o ínterim legal.

Nestes termos.

Docusign Envelope ID: 56FF4EB5-954A-416F-B8D5-80A2CC9F224C

CONVEX
LOCAÇÃO DE TECNOLOGIA

GUIDO CALOI • (11) 2858.7630
Avenida Guido Calói, 1985 • Galpão 17
Jardim São Luís • São Paulo.SP
CEP: 05.802-140 • CNPJ: 73.147.084/0001-64

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 25 de abril de 2025.

Assinado por:
André Philipe Gomes Cavalcante
6F92EE8A79B84F1...

SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ: 73.147.084/0001-64
André Philipe Gomes Cavalcante de Souza Silva
Representante Legal
CPF: 042.989.711-12

Certificado de conclusão

ID de envelope: 56FF4EB5-954A-416F-B8D5-80A2CC9F224C
Estado: Concluído
Assunto: Conclua com o Docusign: IMPUGNAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO.docx
Envelope de origem:
Página do documento: 7
Assinaturas: 1
Autor do envelope:
Certificar páginas: 1
Iniciais: 0
Kathelyn Cristina Ribeiro
Assinatura guiada: Ativada
AV GUIDO CALOI, 1985 - GALPAO 23
Selo do ID do envelope: Ativada
SP, Sao Paulo 05802-140
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)
kathelyn.ribeiro@convexnet.com.br
Endereço IP: 189.68.185.222

Controlo de registos

Estado: Original
Titular: Kathelyn Cristina Ribeiro
Local: DocuSign
25/04/2025 12:10:41
kathelyn.ribeiro@convexnet.com.br

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
André Philipe Gomes Cavalcante andre.gomes@convexnet.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	Assinado por: André Philipe Gomes Cavalcante 6F92EE8A79B84F1... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 177.66.165.165	Enviado: 25/04/2025 12:15:49 Visualizado: 25/04/2025 12:23:13 Assinado: 25/04/2025 12:25:21

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos:
Não disponível através do Docusign

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/encriptado	25/04/2025 12:15:49
Entrega certificada	Segurança verificada	25/04/2025 12:23:13
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	25/04/2025 12:25:21
Concluído	Segurança verificada	25/04/2025 12:25:21

Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora

Docusign Envelope ID: F4260E23-BAA4-4F57-8A2E-3DAC31E6056C

CONVEX
LOCAÇÃO DE TECNOLOGIA

GUIDO CALOI • (11) 2858.7630
Avenida Guido Calói, 1985 • Galpão 17
Jardim São Luís • São Paulo.SP
CEP: 05.802-140 • CNPJ: 73.147.084/0001-64

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular, a empresa **SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 73.147.084/0001-64, com sede na Av. Guido Caloi nº 1985 - Galpão 17 Bairro: Jardim São Luis – São Paulo/SP CEP: 05802-140, doravante referida como "Outorgante", por seus representantes legais **JOÃO LUIS PEREIRA LIMA FILHO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG sob o nº 34.972.500- 7 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 334.025.508-30 e **RENE VAZ DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG sob o nº 43.664.223-2 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 315.120.958-00, nomeia e constitui **LUIZ CLÁUDIO NABUCO FÉLIX**, brasileiro, união estável, KAM –Key Account Manager, inscrito no CPF/ME nº 839.525.431-87, RG nº 1.630.169 SSP/DF; **RAIMUNDO REGINALDO MOREIRA LIMA**, brasileiro, casado, executivo de vendas, inscrito no CPF/ME nº 799.223.501-06, RG nº 3705166 SSP-GO; **CELSO RIOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/ME nº 014.634.505-32, RG nº 2.644.679; **ANDRÉ PHILIPE GOMES CAVALCANTE DE SOUZA SILVA**, brasileiro, divorciado, Executivo de vendas, inscrito no CPF/MF nº 042.989.711-12, RG nº 3014685 SSP/DF; **WAGNER TAVARES DA MOTA,** brasileiro, casado, Executivo de Vendas - Governo, inscrito no CPF/MF nº 147.780.788-88, RG nº 20.092.452-7 SSP/SP; **GISELLE BRAGA LANDIM**, brasileira, solteira, Executiva de Vendas, inscrita no CPF/MF nº 982.384.501-87, RG nº 1992888 SSP/DF e **DANNY SAMPAIO GUIMARÃES CORRÊA**, brasileira, solteira, Analista de Licitações, inscrita no CPF/MF nº 015.717.071-31, RG nº 2401993 SSP/DF, todos com endereço laboral na Av. Guido Caloi nº 1985 - Galpão 17 Bairro: Jardim São Luis – São Paulo/SP CEP: 05802-140, outorgando-lhes amplos poderes, sempre respeitando os limites e condições repassados pela Outorgante, para tomar decisões durante as fases da Licitação, seja ela Pregão, Concorrência, Convite, Cotações, Credenciamento e demais modalidades, bem como dispensa ou inexigibilidade de licitação, para apresentar e assinar em nome da Outorgante declarações, atestados e propostas de preços, realizar cadastro, prestar todos os esclarecimentos solicitados, interpor impugnações, pedidos de esclarecimentos, manifestar expressamente a intenção de interpor recurso administrativo, assinar defesas, razões e contrarrazões de recursos administrativos e enviar documentos e demais atos pertinentes para a participação nos

Docusign Envelope ID: F4260E23-BAA4-4F57-8A2E-3DAC31E6056C

GUIDO CALOI • (11) 2858.7630
Avenida Guido Caloi, 1985 • Galpão 17
Jardim São Luís • São Paulo.SP
CEP: 05.802-140 • CNPJ: 73.147.084/0001-64

procedimentos licitatórios, Atas de Registro de Preçose respostas de ofícios, vedada assinatura de contratos por qualquer um dos Outorgados.

Os poderes aqui outorgados, não poderão ser substabelecidos.

A presente Procuração é válida até 30/06/2025.

DocuSigned by
João Luis Pereira Lima Filho
Assinado por: JOAO LUIS PEREIRA LIMA FILHO:33402550830
CPF: 33402550830
Data/Hora da Assinatura: 16/12/2024 | 05:35:17 PST
O: ICP-Brasil, OU: Presencial
C: BR
Emissor: AC Certisign RFB G5
ICP Brasil
8E22F5D90AA24DC...

DocuSigned by
Rene Vaz de Almeida
Assinado por: RENE VAZ DE ALMEIDA:31512095800
CPF: 31512095800
Data/Hora da Assinatura: 17/12/2024 | 10:52:59 PST
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC SERASA RFB v5
ICP Brasil
4605E9D9283B428...

SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICALTDA

CNPJ sob o nº. 73.147.084/0001-64

Assinado por:

VERIFICADO PELO JURÍDICO
CONVEX
LOCAÇÃO DE TECNOLOGIA

Certificado de conclusão

ID de envelope: F4260E23-BAA4-4F57-8A2E-3DAC31E6056C
Assunto: Conclua com o Docusign: Procuração Convex 2025.docx
Envelope de origem:
Página do documento: 2
Certificar páginas: 5
Assinatura guiada: Ativada
Selo do ID do envelope: Ativada
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Assinaturas: 2
Iniciais: 0
Selos: 1

Estado: Concluído

Autor do envelope:
Danny Sampaio G. Corrêa
AV GUIDO CALOI, 1985 - GALPAO 23
SP, Sao Paulo 05802-140
danny.correa@convexnet.com.br
Endereço IP: 45.226.98.197

Controlo de registos

Estado: Original
13/12/2024 07:20:32

Titular: Danny Sampaio G. Corrêa
danny.correa@convexnet.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Juridico Convexnet juridico@convexnet.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)	 Utilizar o endereço IP: 168.196.21.250	Enviado: 13/12/2024 07:22:18 Visualizado: 13/12/2024 07:31:55 Assinado: 13/12/2024 08:04:44
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 07/10/2022 08:31:05 ID: af39e31b-bf04-4c50-8c2c-bd00d0600a6c		
João Luis Pereira Lima Filho joao.lima@convexnet.com.br Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC Certisign RFB G5	 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 201.92.99.101	Enviado: 13/12/2024 08:04:48 Visualizado: 16/12/2024 05:34:45 Assinado: 16/12/2024 05:35:22
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 16/12/2024 05:34:45 ID: f9b0001c-46a6-4071-836d-2d263d73b377		
Rene Vaz de Almeida rene.almeida@convexnet.com.br Brazil Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma), Certificado digital **Detalhes do fornecedor da assinatura:** Tipo de assinatura: ICP Smart Card Assinatura do signatário: AC SERASA RFB v5	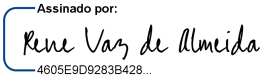 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Utilizar o endereço IP: 67.159.241.98	Enviado: 17/12/2024 04:40:42 Visualizado: 17/12/2024 10:52:29 Assinado: 17/12/2024 10:53:03
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos: Aceite: 17/12/2024 10:52:29 ID: 9f89c861-b511-4c17-ab9e-c29d8707845a		

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora

Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora

Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Eventos relacionados com a testemunha	**Assinatura**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de notário	**Assinatura**	**Carimbo de data/hora**
Eventos de resumo de envelope	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Envelope enviado	Com hash/encriptado	13/12/2024 07:22:18
Envelope atualizado	Segurança verificada	17/12/2024 04:40:41
Envelope atualizado	Segurança verificada	17/12/2024 04:40:41
Entrega certificada	Segurança verificada	17/12/2024 10:52:29
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	17/12/2024 10:53:03
Concluído	Segurança verificada	17/12/2024 10:53:05
Eventos de pagamento	**Estado**	**Carimbo de data/hora**
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicos		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, AGASUS S.A. (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a $0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact AGASUS S.A.:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:
To contact us by email send messages to: marcelo.reis@agasus.com.br

To advise AGASUS S.A. of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at marcelo.reis@agasus.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from AGASUS S.A.

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to marcelo.reis@agasus.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with AGASUS S.A.

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;

ii. send us an email to marcelo.reis@agasus.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify AGASUS S.A. as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by AGASUS S.A. during the course of your relationship with AGASUS S.A..

QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: https://www.serpro.gov.br/assinador-digital.

SERPRO / SENATRAN

Mogi Guaçu, 28 de abril de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)
Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:
Processo: nº 8202/2025
Proposição: Impugnacao ao Edital (E) n° 9/2025

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 2/FEG/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM. Impugnante: SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Protocolar (ELET)

Ação Realizada: Processo Protocolado

Descrição:
Protocolização de impugnação ao Edital, recebida através do portal BBMNET Licitações.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Protocolo Automático

Mogi Guaçu, 28 de abril de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)
Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:
Processo: nº 8202/2025
Proposição: Impugnacao ao Edital (E) n° 9/2025

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 2/FEG/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM. Impugnante: SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:
Juntada do Edital do Pregão Eletrônico nº 02/FEG/2025, para instrução dos autos.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

RENAN THIAGO BERTAZOLI
Secretário(a) da CML

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100340030003500310036003100360003A005400

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **28/04/2025 10:08**
Checksum: **EC2878079A87884CABF62497089E75EA8AE51C23966C6CA476AC39594B415F1A**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025 - PROCESSO Nº 311/2024

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA**, mantenedora da **FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO**, através da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis, inclusive os decretos municipais nºs 27.089/2024 e 27.090/2024 (publicados no Diáro Oficial de Mogi Guaçu, edição nº 502, em 25/01/2024, e disponíveis para consulta no site oficial da Câmara Municipal de Mogi Guaçu - https://sistema.camaramogiguacu.sp.gov.br/consultas/legislacao/leis_ordinarias), e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA: 5 DE MAIO DE 2025 às 09h30min

SISTEMA: BBMNET LICITAÇÕES ELETRONICAS - LOCAL: www.novobbmnet.com.br
CADASTRO DAS PROPOSTAS: até às 09h00min da data fixada para início da sessão pública.
Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM.

FINALIDADE: Contratação de serviços comuns.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL.

MODO DE DISPUTA E LANCES: MODO ABERTO, e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,75%.

TIPO DE LICITAÇÃO: AMPLA CONCORRÊNCIA, com aplicação de tratamento preferencial e diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP) e equiparadas, nos termos da LC 123/06.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET,** mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão (licitações) da Bolsa Brasileira de Mercadorias**.

A sessão pública será conduzida por Pregoeiro(a) designado pela Portaria nº 006/2024, assessorado pela sua equipe de apoio, formalmente designado pela Secretária Municipal de Admnistração nos autos do processo.

O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

1 - DO OBJETO

1.1- Tem por objeto o presente edital de Pregão Eletrônico, a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2- O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o menor dispêndio para a Administração, nos termos do Art. 34 da Lei Federal nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas deste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma **BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias**, no endereço www.novobbmnet.com.br.

2.2- O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3- Será concedido **tratamento favorecido** para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.4- Não poderão participar desta licitação os interessados:

FMPFM - Clínica Escola Rua dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG Rua Diogo Pancinia, 386 - Centro Fone (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ 52.742.236/0001-05
Rua Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima - Mogi Guaçu – SP
CEP 13845 -971 - Caixa Postal 293
www.francomontoro.com.br
E-mail: secretaria@francomontoro.com.br
Fone: (19) 38616606 / 38616225 / 38615659

2.4.1- Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
2.4.2- Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.4.3- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.4.4- Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
2.4.5- Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

2.5- A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3 – DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA BBMNET LICITAÇÕES

3.1- Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso "credenciamento – licitantes (fornecedores)".

3.2- As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.

3.3- A participação do licitante no pregão eletrônico se dará através de seu representante designado, o qual deverá manifestar em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

3.4- O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço, documentos de habilitação e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

3.5- A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa Brasileira de Mercadorias;

3.6- O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
3.6.1- É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, cabendo-lhe total responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1- Os licitantes deverão cadastrar sua proposta inicial, até a data e horários estabelecidos no preâmbulo para recebimento das propostas, exclusivamente por meio do sistema BBMNET Licitações.
4.1.1- É vedada a identificação do licitante em sua proposta inicial, sob pena de desclassificação. (esta vedação não se refere a proposta de preços anexada, e sim às informações digitadas no sistema).

4.2- No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.2.1- cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
4.2.2- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
4.2.3- não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.2.4- não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.2.5- cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.
4.3- O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4- O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.4.1- em itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
4.4.2- em itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação

FMPFM - Clínica Escola - Rua dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Rua Rodrigo Pancieira, 386 - Centro Fone (19) 3861-1915
Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320039003400310036003200 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5- A falsidade da declaração de que trata os itens ***4.2 ao 4.4*** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6- Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.7- Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

4.8- Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.9- O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA

5.1- As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "**Sala de Disputa**", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "**Aberto para receber propostas**".

5.1.1- O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

5.1.2- O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

5.2- O licitante deverá enviar a sua proposta inicial mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos de **Valor unitário** ou **Valor Total**, conforme critério de julgamento adotado, em moeda nacional, e, se solicitado, **marca e/ou fabricante.**

5.3- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4- A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.6- O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior à quantidade prevista para contratação.

5.7- Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

5.8- Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

5.8.1- Os documentos não poderão ser excluídos ou alterados após o encerramento do prazo para recebimentos das propostas.

5.8.2- O licitante, mais bem classificado, somente deverá encaminhar os documentos de habilitação exigidos neste edital posteriormente, na fase de habilitação, após convocação do Pregoeiro e dentro do prazo estabelecido neste edital.

5.9- O **PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA** não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10- Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

5.11- Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

6 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1- A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na

FMPFM - Clínica Escola Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Rodrigo Pancieira, 386 - Centro Fone (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

6.2- Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

6.3- Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

6.3.1- A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.3.2- A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo, podendo a mesma ser desclassificada na fase de aceitação fundamentada e registrada no sistema.

6.4- O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

6.5- O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

6.6- Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.7- O lance deverá ser ofertado pelo **valor global da proposta.**

6.8- Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.9- O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior a**o último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.9.1- Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.10- O **intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento)**.

6.11- O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO.**

6.11.1- No pregão eletrônico no **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.2- A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.3- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.4- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se- á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.12- Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.13- No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.13.1- Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14- Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE, JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1- Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.1.1- Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.1.2- A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para

FMPFM - Clínica Escola - Rua dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Av. Diogo Pancinia, 386 - Centro Fone (19) 3861 1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.1.3- Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.1.4- Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2- Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.2.1- disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.2.2- avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nestaLei;

7.2.2- desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.2.3- desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

7.3- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.3.1- empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.3.2- empresas brasileiras;

7.3.3- empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.3.4- empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembrode 2009.

7.4- Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.4.1- Se a proposta de menor valor estiver acima do "Preço de Referência", o Pregoeiro deverá realizar a negociação para o alcance do melhor preço, ou seja, inferior ou igual ao registrado no sistema eletrônico.

7.4.2- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.4.3- Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada e proceder-se-á à verificação da proposta ou lance subsequente (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até conseguir atingir o valor perseguido, **sob pena de fracassar o item**.

7.4.4- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.4.5- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.5- Por discricionalidade do Pregoeiro, a negociação e oportunidade de contraproposta, concedida ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, poderá ser efetuada quando do envio de sua Proposta readequada, devendo ajustar o valor proposto através da funcionalidade "redefinição de valor".

7.6- Após a negociação do preço, o Pregoeiro convocará o licitante mais bem classificado para apresentação de sua PROPOSTA DE PREÇOS e iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8 – DA PROPOSTA READEQUADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (FICHA TÉCNICA, CATÁLOGO, E/OU OUTROS DOCUMENTOS) NECESSÁRIOS PARA A ACEITAÇÃO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 02 horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema (ficha técnica), **acompanhada, dos CATÁLOGOS, FÔLDERES ou MATERIAIS SIMILARES**, emitidos pelos respectivos fabricantes dos equipamentos ofertados, para comprovação das características técnicas exigidas.

8.1.1- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.1.2- A fim de aplicar o princípio da isonomia entre as licitantes, após transcorrido o prazo de 02 (duas) horas, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da proposta de preço e demais documentos solicitados, sendo realizado, pelo Pregoeiro, o registro da não aceitação da proposta/desclassificação.

8.1.3- Se a proposta não for aceitável ou se o licitante deixar de enviar a proposta de preços ou deixar de enviar os documentos complementares (catálogos, fôlderes ou materiais similares), ou se o documento for rejeitado, o Pregoeiro **desclassificará** o licitante, e adotará os procedimentos estabelecidos no item **9.5** e **9.5.1** deste Edital.

FMPFM - Clínica Escola - Rua dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Av. Diogo Pancinia, 386 - Centro Fone (19) 3861 1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.2- A **PROPOSTA**, conforme modelo constante do **ANEXO II**, deverá conter os seguintes elementos:

a) Valores unitários e Mensais, e **Valor Global da Proposta**, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) Descrição completa do produto ofertado, informando, quando aplicável: marca/fabricante, medidas, capacidade, acondicionamento, ABNT-NBR, número do registro em órgão competente e demais informações pertinentes.

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a abertura do presente certame, conforme previsto no art. 69, § 2º combinado com o artigo 66, § 4º;

d) Indicação de que nos preços ofertados já estão inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas necessárias à execução do objeto.

8.2.1- A **PROPOSTA READEQUADA** deverá conter a razão social, endereço completo, número de CNPJ e estar assinada pelo representante legal.

8.3- A não apresentação da proposta reajustada e/ou catálogos, fôlderes ou materiais similares, ou, a ausência de informação/especificação no catálogos, fôlderes ou materiais similares, exigidas em edital acarretará a desclassificação da proposta mais bem classificada.

8.4- Durante este prazo, o licitante melhor classificado, e se necessário, deverá redefinir o ultimo lance ofertado/vencedor, utilizando o botão próprio do sistema "redefinir valores", **sob pena de desclassificação.**

8.4.1- Nessa etapa, deverá ser registrado no sistema, como "valor unitário", o VALOR TOTAL MENSAL para os itens, considerando a quantidade de equipamentos solicitada.

8.5- A empresa participante e seu representante legal são responsáveis pela autenticidade e veracidade dos documentos enviados eletronicamente.

9 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

9.1- O Pregoeiro verificará, em análise preliminar, a aceitabilidade da proposta comparando-o com os valores consignados na referência, e a presença dos elementos obrigatórios exigidos na ***Cláusula 8 acima***, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.2- Será desclassificada a proposta que:

9.2.1- deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
9.2.2- contiver vícios insanáveis;
9.2.3- não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
9.2.4- apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para acontratação;
9.2.5- não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.2.6- apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.3- Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

9.4- Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4.1- No caso de serviços em geral, é indício de inexequibilidade da proposta valor inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
9.4.2- Se a proposta for considerada inexequível nos termos dos subitens acima, será oportunizado ao licitante demonstrar a exequibilidade da sua proposta antes de deliberar acerca de sua desclassificação.
9.4.3- Com fundamento no art. 2º, § 2° da Portaria Municipal n° 6/2024, o Pregoeiro solicitará ao servidor responsável da pasta requisitante, auxilio na averiguação dos valores propostos.

9.5- Na hipótese da proposta ou lance de menor valor não for aceito, ou se o licitante mais bem classificado desatender às exigências habilitatórias, ou se o licitante mais bem classificado for desclassificado/inabilitado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda integralmente ao Edital.

9.5.1- Sempre que ocorrer a desclassificação/inabilitação do licitante mais bem classificado, antes do Pregoeiro passar à licitante subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no ***item 7.1 e subitens*** deste edital c/c aos arts. 44 e 45 da Lei Federal Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.6- Concluída a fase de análise e aceitação da proposta, o Pregoeiro iniciará a etapa de Habilitação.

FMPFM - Clínica Escola dos Estudantes - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Rodrigo Panciera, 386 - Centro Fone (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025 - PROCESSO Nº 311/2024

10 – DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1- Encerrada a etapa de julgamento, negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

10.1.1- O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 02 (duas) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, **sujeito a desclassificação**, caso não faça no tempo determinado.

10.2- Nesta fase, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no ***item 2.4*** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa – CNJ (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b) Cadastro de Apenados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/);

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

d) Sistema Eletrônico de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) (https://certidoes.cgu.gov.br/).

10.2.1- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.2.2- Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.3- Para fins de habilitação, os licitantes deverão encaminhar, por meio eletrônico, via Sistema BBMNET, nos termos deste Edital, a documentação relacionada no **ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

10.3.1- Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, que não possa ser dirimida de forma digital/eletrônica, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

10.4- Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

10.5- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por esta Prefeitura, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.6- Eventual inabilitação do licitante, a critério do pregoeiro, a depender da natureza, gravidade ou reincidência da ocorrência, será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

10.7- Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

10.7.1- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.7.2- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8- Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9- Com fundamento no art. 2º, § 2° da Portaria Municipal n° 006/2024, o Pregoeiro poderá convocar, além dos membros da Equipe de Apoio, a depender da especialidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas, catálogos, ficha técnica e demais documentos.

10.10- Para análise dos documentos de habilitação, a sessão poderá ser suspensa e retomada após a conclusão, exarando-se a decisão por meio de mensagem no sistema.

10.11- Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.12- Verificada o atendimento às condições de participação e a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será

FMPFM - Clínica Escola - Rua dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Rua Diego Pancini, 386 - Centro Fone (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

declarado **VENCEDOR.**

11 - DOS RECURSOS

11.1- A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2- Proferida a decisão que declarar o vencedor, o Pregoeiro anunciará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão **manifestar interção de interpor RECURSO**, por meio eletrônico, utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema.

11.2.1- O **prazo para manifestação da intenção de recurso** será de, no mínimo, **30 minutos**, sob pena de preclusão.

11.3- Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.3.1- Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso, salvo aos recursos manifestamente contrários às normas contidas neste Edital.

11.4- A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a encaminhar o processo licitatório à autoridade superior, para adjudicação dos itens em objeto e homologação do presente certame.

11.5- Havendo interposição de recurso, a recorrente terá o **prazo de 3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata para apresentação das razões recursais. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão **apresentar contrarrazões em igual prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

11.5.1- Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, sob pena de não conhecimento.

11.5.2- Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6- O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.7- O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.7.1- O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8- Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo será encaminhado a autoridade superior, para a prática dos atos descritos no artigo 71 e §§ da Lei 14.133/21

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1- Julgados os recursos, se houver, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, para adjudicação do objeto e homologação do presente certame.

12.2- A homologação do certame será publicada, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.

12.3- Homologada a licitação, o adjudicatório será convocado para retirar o instrumento equivalente com obrigação de fornecimento, respeitando o prazo de validade de sua proposta, e observando as condições estabelecidas neste Edital.

12.3.1- Como condição para a o fornecimento, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação, prestar as informações solicitadas pela Prefeitura, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes da Autorização de Fornecimento.

13- DA CONTRATAÇÃO

13.1- Homologada a licitação pela autoridade competente, o licitante vencedor será convocado para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta constitui o **ANEXO VI** deste Edital.

13.2- Para assinatura do Termo de contrato, a empresa vencedora obriga-se a apresentar, sob pena de decair-se o direito de contratação, a **APÓLICE DE SEGURO** na quantidade de equipamentos novos igual ou superior licitada.

13.3- O Termo de Contrato será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail indicado pelo licitante na sua documentação e/ou no sistema BBMNET Licitações, competindo à CONTRATADA, **no prazo de 03 (três) dias úteis**:

a) No caso de assinatura eletrônica: A devolutiva do Termo de Contrato, contendo as assinaturas eletrônicas do representante legal e testemunha da empresa, produzidas sob a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001; ou

FMPFM - Clínica Escola - Rua dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Av. Diogo Pancinha, 386 - Centro Fone (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

b) No caso de assinatura convencional (física): A impressão e assinatura do Termo de Contrato pelo representante legal e testemunha da empresa, rubricado nas demais folhas, e a entrega da via original na Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, sito à Rua Henrique Coppi, nº 200 – Loteamento Morro do Ouro, neste Município.

13.3.1- No caso de exigência de prestação de garantia contratual, o prazo para assinatura do contrato será prorrogado pelo mesmo prazo fixado para sua prestação.

13.4- O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

13.5- Os ajustes, suas alterações e a rescisão do contrato, quando houver, obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

13.6- Fica a Contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7- Neste mesmo prazo, no ato de assinatura do contrato, a **empresa em recuperação judicial** ou **extrajudicial**, deverá apresentar:

a) Para o caso de empresas em recuperação judicial: Cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador, de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;

b) Para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: Comprovação documental de que as obrigações do plano de recuperação extrajudicial estão sendo cumpridas.

13.8- Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento Contratual, ou não apresentar os documentos exigíveis para a assinatura, ou não efetuar a prestação de garantia contratual, quando exigível, nos prazos e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no ***item 14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***.

13.9- É facultado à Administração, quando da ocorrência das hipóteses previstas no ***item 13.8***, retomar a Sessão Pública e convocar os demais licitantes remanescentes, seguindo a ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

13.10- Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do ***item 13.9***, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13.11- Na hipótese de retomada da Sessão Pública para aplicação das disposições previstas nos ***itens 13.9*** e ***13.10***, serão adotados os procedimentos licitatórios imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances, inerentes às fases de aceitação e julgamento da proposta e de habilitação.

14 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1- Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1- deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2- Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

14.1.2.1- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3- injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4- deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4- recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

FMPFM - Clínica Escola Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG, Rua Diogo Pancieira, 386 - Centro Fone: (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320039003400310036003200 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

14.1.6- fraudar a licitação
14.1.7- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
14.1.7.1- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
14.1.7.2- induzir deliberadamente a erro no julgamento;
14.1.7.3- apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
14.1.8- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
14.1.9- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2- Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1- Advertência:
14.2.1.1- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a LICITANTE e/ou CONTRATADA/DETENTORA tenha concorrido diretamente, e poderão instruídas no processo licitatório em referência.

14.2.2- Das multas:
14.2.2.1- O atraso injustificado na entrega dos materiais, sem prejuízo do disposto no **item 14.1.**, sujeitará a LICITANTE e/ou CONTRATADA/DETENTORA à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:
a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do **subitem "a)"**.
c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **item 14.2.2.1**. cumulativamente a este.
14.2.1.1- O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos produtos somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.
14.2.2.2- A inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a EMPRESA VENCEDORA à aplicação de:
14.2.2.2.1- Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
14.2.2.2.2- Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.
14.2.2.3- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.
14.2.2.4- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA VENCEDORA a processo executivo.
14.2.2.5- As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
14.2.3- Do impedimento de licitar e contratar:
14.2.3.1- Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
b) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.2.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:
14.2.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:
a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.2.4.2- A sanção estabelecida no item 14.2.4.1. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas nos § 6º ao § 9º do Art. 156 da Lei 14.133/2021.

14.3- Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

14.4- As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal,

FMPFM - Clínica Escola Rua dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG Rodrigo Panciera, 386 - Centro Fone (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021.

14.5- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

14.6- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública, que também sejam tipificados como atos lesivos pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados pela Controladoria Interna do Município e/ou por meio da Divisão de Sindicâncias e Procedimentos Apuratórios da Secretaria dos Assuntos Jurídico desta Prefeitura.

15 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1- Qualquer pessoa é parte legítima para **IMPUGNAR O EDITAL** ou **SOLICITAR ESCLARECIMENTOS**, devendo protocolar o pedido no **prazo de até 3 (cinco) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

15.1.1- A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via **Sistema BBMNET,** através do site www.novobbmnet.com.br.

15.1.2- A impugnação ao edital também poderá ser protocolada, na forma eletrônica, através do Guaçu Digital - Portal de Protocolo de Processos, disponibilizado no sítio da Prefeitura de Mogi Guaçu, ou presencialmente no Protocolo Geral desta Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, situado no andar térreo do paço municipal.

15.3- A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.4- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.5- Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15.6- As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.novobbmnet.com.br e www.mogiguacu.sp.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1- O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP),** no sítio eletrônico desta Prefeitura: www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html, e na plataforma de Pregão Eletrônicos - BBMNET Licitações, no site: www.novobbmnet.com.br.

16.2- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3- Não sendo solicitado esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no **item 15.1**, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos, são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados.

16.4- A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

16.5- Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico da Plataforma BBMNET Licitações.

16.6- A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pelo Prefeito Municipal nos termos do Decreto Municipal nº 27.089 de 22 de janeiro de 2024.

16.7- O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br, bem como, disponibilizado na plataforma de Pregão Eletrônico - BBMNET no site: www.novobbmnet.com.br.

16.8- Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município disponibilizada no site oficial do município: www.mogiguacu.sp.gov.br.

16.9- As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou ainda, mediante publicação.

16.10- É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

FMPFM - Clínica Escola de Dois Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Rua Diogo Pancieira, 386 - Centro Fone: (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

16.11- Os proponentes intimados a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
16.12- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.13- O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, a exata compreensão de sua proposta, e o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.14- Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.15- Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da legislação pertinente.

16.16- Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.17- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da Autorização de Fornecimento sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.18- A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação.

16.19- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
16.20- A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas e início dos lances, descabendo em tais casos, direito à indenização pelos licitantes.

16.21- Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.22- O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br/.

16.22.1- Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br.

16.23- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital.

17 – DOS ANEXOS DESTE EDITAL

17.1- Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

a) ANEXO I – Termo de Referência;
b) ANEXO II – Modelos de Proposta de Preços;
c) ANEXO III – Documentos de Habilitação;
d) ANEXO IV – Modelo de Declaração;
e) ANEXO V – Modelo de Nomeação de Responsável Legal e Preposto;
f) ANEXO VI – Minuta de Contrato; e
g) ANEXO VII – Termo de Ciência e de Notificação.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, em 8 de abril de 2025.

THAÍS SUELEN DA SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO

FMPFM - Clínica Escola Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Rodrigo Pancieira, 386 - Centro Fone: (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025 - PROCESSO Nº 311/2024

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos de microcomputadores e notebooks, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro (FMPFM), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2 Especificação dos produtos no quadro a seguir:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO
1	235	Peça	Desktop
2	30	Peça	Notebook

1.3 O objeto da contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 Em razão das características do objeto e do valor estimado da contratação, a forma de escolha do fornecedor será por licitação, do tipo "menor preço", na modalidade "pregão eletrônico", com ampla concorrência, nos termos do art. 29 da Lei nº 14,133/2021, visando a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública.

1.5 Os lances deverão englobar todos os itens, não sendo aceita a oferta de quantidades inferiores.

1.6 Os catálogos, folders ou materiais similares, emitidos pelos respectivos fabricantes dos equipamentos ofertados, deverão ser apresentados juntamente com a proposta comercial para comprovar as características técnicas exigidas.

1.7 Os equipamentos e acessórios deverão ser da mesma marca e modelo, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO.

1.8 O modelo dos equipamentos ofertados deverá estar em conformidade com a norma ISO 9001 e PPB.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente demanda objetiva atender toda infraestrutura computacional da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro (FMPFM), provendo com computadores para as mais diversas funções, garantindo a modernização, padronização e manutenção da infraestrutura tecnológica da Instituição.

2.2 Visa, ainda, garantir a crescente demanda administrativa e acadêmica, promovendo um ambiente de aprendizado atualizado e eficiente, além de facilitador do acesso às ferramentas digitais indispensáveis para o desenvolvimento das atividades pedagógicas e operacionais.

2.3 O sucesso da Administração Pública está cada vez mais alicerçado na habilidade de inovar e no desempenho de uma gestão eficiente, através de uma administração ágil e eficaz, mas sem deixar de observar os preceitos legais, realizando a contento seus desígnios institucionais.

2.4 Assim, o administrador público deve propor soluções que venham ao encontro do princípio constitucional da eficiência, provendo o serviço público a ser prestado com qualidade, economicidade e eficiência.

2.5 A modalidade de contrato de locação, incluídos os serviços de manutenção, tem- se mostrado bastante exitosa, pois minimizam os custos não só com a aquisição de novos computadores, mas também com a contratação de mão de obra de suporte e serviços de manutenção desses equipamentos, já que a Instituição Contratante não dispõe de servidores públicos capacitados para esses serviços.

FMPFM - Clínica Escola - Rua dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Rua Diogo Pancinha, 386 - Centro Fone (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.6 Assim, visando dar continuidade aos serviços que se pretende contratar, faz- se necessária a abertura de novo processo licitatório.

3. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

3.1 Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

3.2 As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição deverá ser observados pela CONTRATADA.

4. PADRÃO ÉTICO NA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

4.1 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) observar o mais alto padrão de conduta ética durante todo o processo de pactuação e execução do Contrato, decorrentes deste Termo de Referência, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

5.1.1 MICROCOMPUTADOR (DESKTOP):

- **PROCESSADOR:**

- Frequência Base: 2,5 GHz;

- Núcleos: 6;

- Threads: 12;

- Cache: 12 MB

ou superior.

- **MEMÓRIA:**

- DDR4, 3200Mhz, 16GB (1x16 ou 2x8) ou superior.

- **ARMAZENAMENTO:**

- SSD M.2 240GB, leitura 1 GB/s, Gravação 1 GB/s ou superior;

- **GABINETE:**

- Gabinete Mini-torre;

- 4 portas USB 2.0 ou 3.0 traseiras;

- No mínimo 2 portas USB 2,0 ou 3.0 frontais;

- Porta de entrada/saída de áudio p2 frontal;

- Conexão de rede via Wi-fi 2.4 Ghz e 5 Ghz;

- Saída de vídeo em padrões HDMI e DP.

- **MONITOR:**

- Entrada de vídeo HDMI;

- 20 polegadas ou superior;

FMPFM - Clínica Escola [illegible] Estudantes, [illegible] Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG [illegible] Pancieira, 386 - Centro Fone (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

- Resolução de 1600 x 900;

- Taxa de refresh de 60 Hz ou superior.

- **MOUSE:**

- Mouse óptico.

- **TECLADO:**

- Teclado padrão ABNT2.

5.1.2 NOTEBOOK:

- **PROCESSADOR:**

- Frequência Base: 2,5 GHz;

- Núcleos: 6;

- Threads: 12;

- Cache: 12 MB ou superior.

- **MEMÓRIA:**

- DDR4, 3200Mhz, 16 GB (1x16 ou 2x8) ou superior.

- **ARMAZENAMENTO:**

- SSD M.2 240 GB, leitura 1GB/s, Gravação 1 GB/s ou superior.

5.1.3 Os equipamentos fornecidos devem vir acompanhados de licença OFFICE 2021 PROFESSIONAL PLUS e Windows 11.

5.1.4 Os equipamentos devem ser fornecidos com os seguintes produtos, instalados em perfeito funcionamento e compatibilidade:

5.1.4.1 Sistema operacional, de acordo com as descrições técnicas dos equipamentos constantes neste termo;

5.1.4.2 Todos os drivers, patches e fixes necessários para o funcionamento dos equipamentos e de seus periféricos;

5.1.4.3 Os hardwares dos equipamentos deverão ser homogêneos para facilitar a identificação de alterações de comportamento em relação às aplicações utilizadas pela Contratante.

5.1.5 Para garantir a inviolabilidade dos computadores, eles deverão possuir proteção através de chave ou selo de segurança, impedindo o acesso ao interior do gabinete dos computadores.

5.2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

5.2.1 Serão disponibilizados equipamentos de informática e licenças de software, em regime de locação, destinados a diversos setores da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro (FMPFM), com garantia de seguro e suporte técnico a serem solicitados, conforme necessidade da Contratante.

5.2.2 O serviço deverá ser prestado diretamente pela Contratada, não podendo ser transferida a responsabilidade pelo serviço demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

5.2.3 A Contratada será responsável pela entrega e instalação dos equipamentos, às suas custas, devendo cumprir durante a execução do contrato todas as obrigações constantes neste Termo, assumindo com exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.2.4 O recebimento dos equipamentos contratados está condicionado à conferência, avaliação qualitativa e aceitação final, obrigando-se a Contratada a reparar e corrigir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Termo, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor.

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.2.5 Os bens serão recebidos, provisoriamente, em até 15 (quinze) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2.6 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando interrompido nesse período o prazo de emissão de "Termo de Aceite" correspondente.

5.2.7 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.2.8 Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3 PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

5.3.1 Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, excepcionalmente, desde que haja concordância da Contratante e devidamente justificado pela Contratada.

5.3.2 A entrega dos equipamentos deverá ocorrer nas dependências dos solicitantes, incluindo:

- Faculdade Municipal Franco Montoro- FMPFM, com sede na rua dos Estudantes, s/nº, Cachoeira de Cima, Mogi Guaçu- SP, CP: 13.845-971, Caixa Postal 293;
- Fundação Educacional Guaçuana- FEG, localizada na rua Hugo Pancieira, 386, I, Imóvel Pedregulhal, Mogi Guaçu- SP, CEP.: 13.845-201; e
- Ambulatório Médico de Especialidades do Boulevard Bandeirantes, localizado na Avenida Bandeirantes, 1645, 2º andar, Parque Cidade Nova, Mogi Guaçu- SP, CP: 13.845-440.

5.3.3 A Contratada deverá agendar a data e o horário previsto para a entrega dos equipamentos, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo.

5.4 SUPORTE TÉCNICO

5.4.1 Para garantir a manutenção dos equipamentos, a Contratada disponibilizará uma **Central de Atendimento** à Contratante, que ficará responsável pela abertura de chamados de solicitações e suporte técnico, de segunda-feira à sexta-feira, exceto em feriados, no período das 08h00 às 18h00, através do número tipo 0800 ou similar e/ou página na Internet, por meio da qual prestará assistência remota ou, se necessário for, presencial no local solicitante, sem limitação de quantidade.

5.4.2 Para cada atendimento, deverá ser fornecido um número de protocolo para acompanhamento do chamado.

5.4.3 A Central de Atendimento será responsável pelo acionamento de técnicos de campo para solução dos problemas técnicos, quando necessário.

5.4.4 Caso se verifique a necessidade de atendimento presencial de técnico, a solução do problema será realizada da seguinte forma:

5.4.4.1 Em até 72 (setenta e duas) horas úteis, para chamado relativo a computadores, hardware e software, sempre em horário comercial;

5.4.4.2 Caberá ao setor usuário do equipamento providenciar chamado junto à Contratada para manutenção de hardware e/ou software quando necessário.

5.4.5 O serviço de manutenção engloba o equipamento, acesso e suporte a software, contemplando as seguintes atividades:

5.4.5.1 Software:

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.4.5.1.1 Diagnóstico e configuração de softwares (Windows e internet);

5.4.5.1.2 Antivírus.

5.4.5.2 Hardware:

5.4.5.2.1 Diagnóstico de defeito de hardwares (HD, memória, processador, placa de rede, modem, etc.);

5.4.5.2.2 Manutenção física dos equipamentos, incluindo reparo on-site e troca de peças.

5.4.5.3 Não estão cobertos pela manutenção do Equipamento:

5.4.5.3.1 Softwares e periféricos que tenham sido adquiridos pela Contratante e incorporados no equipamento;

5.4.5.3.2 Rede corporativa (LAN) de propriedade da Contratante.

5.5 SEGURO

5.5.1 Os computadores deverão estar segurados durante a vigência do contrato, sendo a contratação do seguro de total responsabilidade da contratada.

5.5.2 Riscos mínimos cobertos:

5.5.2.1 Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone e danos elétricos;

5.5.2.2 Roubo e/ou Furto qualificado.

5.5.3 Durante a vigência do contrato, a substituição do Equipamento decorrente de dano, furto e/ou roubo será limitada a dois sinistros.

5.5.4 No caso de ocorrência de dano, furto e/ou roubo do Equipamento a Contratante deverá:

5.5.4.1 Reportar o ocorrido ao serviço de atendimento ao cliente da Contratada;

5.5.4.2 Encaminhar em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da ocorrência supramencionada, inclusive, o Boletim de Ocorrência, bem como o documento (s) solicitado (s) no atendimento ao cliente da Contratada;

5.5.4.3 A Contratada disponibilizará à Contratante, em substituição ao equipamento objeto do sinistro, outro de modelo/configuração equivalente àquele anteriormente disponibilizado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento dos documentos solicitados no item **5.5.4.2**.

5.5.5 Após o deferimento da seguradora, a Contratante deverá ressarcir a Contratada do valor da Franquia de Sinistro conforme o modelo e tipo de equipamento. A franquia não poderá ser superior a 30% do valor do equipamento depreciado.

5.6 GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.6.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2 A garantia consiste na prestação pela empresa de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e alterações subsequentes.

5.6.3 A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos equipamentos porventura entregues com defeito, danificados, não compatíveis com as especificações do objeto ou em desacordo com a legislação.

5.6.4 Na substituição de equipamentos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da Contratante e sem custo adicional para a ela, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação da inconformidade.

5.6.5 Em caso de identificação de problemas generalizados de hardware, tais como defeitos de fabricação e incompatibilidade de “drivers”, a Contratada deverá providenciar a correção do problema ou a substituição de todos os equipamentos relacionados ao problema em até 15 (quinze) dias úteis a partir da data do registro da ocorrência.

5.7 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.7.1 O prazo de vigência do contrato vigorará por um período de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da sua assinatura, quando serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133 de2021, por necessidade e conveniência da Administração Pública, e devidamente justificada.

FMPFM - Clínica Escola - Rua dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Av. Diogo Pancinha, 386 - Centro Fone (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

5.7.2 A renovação do termo contratual respectivo deverá ser sempre precedida de pesquisa de mercado, a fim de verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuarão vantajosas para a Contratante.

5.7.3 Os preços previstos no contrato não serão reajustados no período de 48 (quarenta e oito) meses.

5.7.4 O índice a ser adotado para eventual reajuste dos preços, objeto deste Termo de Referência, será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os Contratos da espécie.

5.7.5 Farão parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Termo, seus anexos e as propostas apresentadas pelas Empresas.

6. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal aos Gestores do Contrato.

6.2 Os pagamentos somente serão realizados após a liberação da documentação fiscal de serviço, mediante conferência do serviço, aprovação e visto do responsável da Contratante, ficando a Contratada ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

6.3 Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5 No corpo da Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, a Contratada deverá discriminar os serviços prestados, seus valores unitários e totais, bem como a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente, se for o caso.

6.6 A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação.

6.7 A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

6.8 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.9 A Contratada deverá informar, por escrito, os dados de uma conta bancária de sua titularidade, para que sejam feitos os depósitos dos valores devidos pela prestação dos serviços.

6.10 Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços ora contratados.

6.11 Para o recebimento, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em seus originais, cópias e/ou emitidos através da Internet:

6.11.1 Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

6.11.2 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

6.11.3 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.11.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;

6.11.5 Guia de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) da Nota Fiscal de Serviços, do mês

FMPFM - Clínica Escola: Rua dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG: Rua Rodrigo Pancieira, 386 - Centro Fone (19) 3861-1915
Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320039003400310036003200 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

correspondente;

6.11.6 Prova de Inscrição da Contratada no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

6.11.7 Cópia das folhas de pagamento nominal dos funcionários correspondente ao mês de referência.

6.12 Qualquer irregularidade constatada no ato do serviço ou conhecida posteriormente será motivo para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A Contratada deverá fornecer os equipamentos de acordo com as especificações neste Termo de Referência.

7.2 Os equipamentos oferecidos devem ser novos, sem uso anterior, e em perfeito funcionamento, devendo possuir o mesmo padrão de cores entre si e seus periféricos.

7.3 Os equipamentos deverão vir lacrados a fim de preservar a garantia deles e a recolocação do lacre.

7.4 Os computadores, peças e componentes não devem estar fora de linha de produção dos fabricantes na data da realização da licitação, bem como na data de assinatura do contrato.

7.5 A Contratada deve garantir que os Equipamentos fornecidos à Contratante possuam softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da Contratante.

7.6 A Contratada deverá fornecer os serviços de instalação dos equipamentos, devendo, durante a instalação, contemplar todos os procedimentos necessários para uso imediato do computador, incluindo:

7.6.1 Remoção do produto da caixa;

7.6.2 Inspeção visual quanto a danos;

7.6.3 Conexão de cabeamento elétrico e lógico;

7.6.4 Instalação do produto de acordo com a documentação do fabricante;

7.6.5 Conexão na rede da contratante (com auxílio de funcionários da contratante).

7.7 A Contratada deverá disponibilizar uma equipe permanente, devidamente qualificada, para dar suporte técnico à Contratante, devendo os chamamentos ser realizados através de uma Central de Atendimento, conforme previsto no item 5.4 deste Termo.

7.8 A Contratada deverá informar a Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da realização de eventual manutenção no local de instalação do Equipamento.

7.9 A Contratada deve zelar pela confidencialidade das informações que foram armazenadas nos computadores durante o período de uso pela Contratante.

7.10 Após a retirada dos computadores ou dos discos rígidos, a Contratada deve executar procedimentos de limpeza em disco rígido que garantam a incapacidade de recuperação dos dados por terceiros. Tal processo deve sobrescrever totalmente a superfície do disco rígido, de forma a se evitar a recuperação dos dados por software específico, mesmo após procedimento de formatação do disco rígido.

7.11 Deverá ser enviado relatório comprobatório da execução deste procedimento para a Contratante em até 7 (sete) dias úteis da devolução dos equipamentos.

7.12 A Contratada, além dos casos previstos na legislação em vigor, é responsável:

a) por quaisquer danos ou prejuízos que causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;

b) pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;

c) única e exclusivamente pelos trabalhadores utilizados na prestação dos serviços, os quais deverão ser vinculados à Contratada, sendo também de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos

FMPFM - Clínica Escola - Rua dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Av. Diogo Pancinha, 386 - Centro Fone (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

encargos trabalhistas, previdenciários, recolhimento dos tributos incidentes e despesas com transporte e alimentação deles, caso necessário;

d) por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados a Faculdade Municipal Professor Franco Montoro e a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.

e) por submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da Contratante, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) por manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei nº 14.133/2021;

h) por cumprir fielmente as exigências do Edital, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Utilizar de maneira adequada os equipamentos disponibilizados em caráter de locação, sendo expressamente proibida a comercialização, cessão, locação, sublocação ou transferência a terceiros.

8.2 Não instalar qualquer software não revestido de todas as permissões e licenças de uso.

8.3 Não alterar, não copiar, não excluir e/ou não fazer engenharia reversa de qualquer software existente no equipamento locado.

8.4 Não efetuar e não permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração dos Equipamentos instalados pela Contratada, inclusive reparos e manutenção nos referidos Equipamentos.

8.5 Informar a Contratada de qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço de locação.

8.6 Prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento dos Equipamentos instalados em suas dependências.

8.7 Permitir, desde que previamente agendado, o livre acesso de funcionários da Contratada, devidamente identificados, aos endereços onde constam os Equipamentos locados, para a realização de vistorias, manutenção e ou retirada do mesmo.

8.8 Reconhecer que os Equipamentos podem ser eventualmente afetados por motivos técnicos, em razão de reparo e/ou manutenção, podendo acarretar na troca de Equipamento.

8.9 Arcar com todas as despesas decorrentes de sua própria solicitação de mudança de endereço de instalação do Equipamento, inclusive, pelo transporte do (s) referido (s) Equipamento (s), bem como, a instalação do(s) Equipamento(s) locado(s) no novo endereço.

8.10 Indicar pessoa (s) responsável (is) pelo recebimento dos Equipamentos no ato da contratação.

8.11 Responsabiliza-se, integralmente, pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perda de dados, através da realização de back-up das informações geradas, na periodicidade que entender necessária.

8.12 Constatado mau uso em laudo técnico realizado pela Contratada, a Contratante será responsável pelo pagamento do reparo necessário no equipamento.

8.13 Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

8.14 Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada nos Equipamentos e acessórios, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

FMPFM - Clínica Escola - Rua dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Av. Diogo Pancinia, 386 - Centro Fone (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

8.15 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.16 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato decorrente deste Termo de Referência.

8.17 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

8.18 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

9. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Nos termos do artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los ou subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração da Contratante, que tomará as providências necessárias para que se apliquem as sanções previstas na Lei, no Edital, no Instrumento Contratual e no TR, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9.3 A fiscalização exercida pela Contratante não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

9.4 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

9.5 O representante da Administração anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.6 Serão sustados os pagamentos das faturas, no caso de infração praticada pela Contratada de qualquer dispositivo contratual.

9.7 O acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto em questão ficarão sob a responsabilidade da equipe de gestão/fiscalização, conforme indicado:

9.7.1 GESTOR DO CONTRATO:

NOME: Beatriz Roncato

CARGO: Coordenadora Geral

CPF/MF nº CPF: 359.894.718-66

E-mail institucional: timedicina@francomontoro.com.br

9.7.2 GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO (FISCAL):

NOME: Talita Lana Moreira

CARGO: Administradora de Campus

CPF/MF nº 315.646.258-69

FMPFM - Clínica Escola Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Rua Diogo Pancieira, 386 - Centro Fone: (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

E-mail institucional: diplomas@francomontoro.com.br

9.7.3 A indicação do gestor será pelo período de vigência do contrato, alterando-se nas situações de substituição do servidor por motivos devidamente justificados.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 ***Conforme cláusulas do Edital.***

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Para cobrir as despesas oriundas da contratação decorrente deste Termo de Referência serão oneradas as dotações orçamentárias do Orçamento Programa para o exercício de 2025, no que couber, ficando o restante para o exercício de 2026, sendo efetuado o devido empenhamento no item orçamentário especifico:

57	**19.05.12.364.2005.2.068.339039.04**	**FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR** **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.2 As partes elegem o foro da Comarca de Mogi Guaçu-SP, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 O julgamento das propostas com efeito de classificação entre as licitantes deverá ser o de **MENOR VALOR GLOBAL.**

Responsável pelo Termo de Referência:

PROF. DR. MÁRIO VEDOVELLO FILHO

Diretor Administrativo

FMPFM - Clínica Escola de Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Rodrigo Pancieira, 386 - Centro Fone: (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025 - PROCESSO Nº 311/2024

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Observação importante: Esta proposta somente deverá ser encaminhada pelo licitante classificado/vencedor, após a etapa de lances e aceitação da proposta, com o preço devidamente ajustado ao valor de fechamento da operação.

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/FEG/2025 – PROCESSO nº 311/2024**
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM.

DADOS DO PROPONENTE			
RAZÃO SOCIAL			
CNPJ			
INSC. ESTADUAL			
ENDEREÇO COMPLETO			
CIDADE / ESTADO			
CEP:			
EMAIL		**FONE**	

Prezados Senhores,

Pelo presente instrumento, a empresa acima qualificada, através de seu representante legal infra-assinado, apresenta e submete à V.Sas., a Proposta de Preços, relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução.

Item	Quantidade	UNID.	Descrição	Fabricante Ano/modelo	Valor Unitário	Valor Mensal
1	235	Peça	**DESKTOP** **Inserir descrição.*		**R$**	**R$**
2	30	Peça	**NOTEBOOK** **Inserir descrição.*		**R$**	**R$**
VALOT TOTAL MENSAL					**R$**	
VALOR TOTAL GLOBAL (48 meses)					**R$**	

CONDIÇÕES GERAIS

DECLARAMOS que o prazo de validade de nossa proposta é de ..... (.....) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme determinada em Edital, no ANEXO I – Termo de Referência.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços unitários na única contraprestação da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pelos efetivos fornecimentos, sob nossa conta e risco.

(Local e data)
(Assinatura da proponente/**representante legal da empresa)**

FMPFM - Clínica Escola dos Estudantes - Rua dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Rua Diogo Pancinia, 386 - Centro Fone (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025 - PROCESSO Nº 311/2024

ANEXO III – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1- Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social em vigor**, ou **registro empresarial** devidamente registrado na Junta Comercial;

1.1.1- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor.

1.1.2- Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

1.2- No caso de microempresários individuais, por serem dispensados de apresentar Certidão expedida pela Junta Comercial, deverão comprovar sua habilitação jurídica e o ramo de atividade compatível mediante a apresentação do **Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI**.

1.3- Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

1.4- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

2 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.1- Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando o fornecimento semelhante ao objeto, em qualquer época e quantidade.

2.1.1- Somente serão considerados válidos atestados com identificação da entidade expedidora, contendo, no que couber, número do CNPJ, nome completo, endereço completo, telefone, e-mail, entre outros. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física, identificada pelo seu nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo Pregoeiro.

3 - REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA

3.1- Prova de **Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** no Ministério da Fazenda.

3.2- Prova de **Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, a saber;

3.2.1- Se o Ramo de Atividade da empresa for Comércio, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual**.

3.2.2- Se o Ramo de Atividade da empresa for Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Municipal**.

3.2.3- Se o Ramo de Atividade da empresa envolver Comércio e Prestação de Serviços, deverá apresentar prova da **Inscrição Estadual e Municipal**.

3.3- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeitos de Negativa) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Divida Ativa da União.

3.4- Certidão de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, compreendendo os **DÉBITOS INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativos a atividade da empresa, ou **a declaração de isenção ou de não incidência**, assinada pelo representante legal do licitante sob as penas da Lei.

3.5- Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante, referente aos **tributos mobilitários**.

3.6- Prova de **Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.7- Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Certidão negativa de falência e de concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.2- Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica,

FMPFM - Clínica Escola - Rua dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Av. Diogo Pancinha, 386 - Centro Fone (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

datado dos últimos 90 (noventa) dias da data estabelecida para abertura do certame.

4.2.1- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for **positiva**, o licitante deverá apresentar comprovação da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor, **sob pena de inabilitação**.

5 - DEMAIS COMPROVAÇÕES/DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

5.1- DECLARAÇÃO NEGATIVA de relação familiar, parentesco ou vínculo com os agentes vinculados à licitação ou ao seu respectivo processo, subscrita por representante legal da licitante, conforme modelo constante do ANEXO IV, sob pena de desclassificação.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

6.1- Todas as certidões e documentos deverão ser apresentadas na forma da Lei dentro do prazo de validade fixado nos documentos oficiais apresentados, ou de 90 (noventa) dias a contar da expedição dos mesmos, caso não estipulem qualquer prazo de validade.

6.2- Poderão ser apresentadas **Certidões Positivas com efeitos de negativa,** conforme Artigo 206 do Código Tributário Nacional (Lei Nº 5.172, de 25 de outubro de 1.966).

6.3- Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.3.1- A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.

6.3.2- Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.3.3- Os atestados de capacitação técnica, quando exigidos, poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial.

6.4- Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

6.5- O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

6.6- O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

6.7- A falta de quaisquer dos documentos mencionados, ou a apresentação dos mesmos em desacordo com o presente edital, implicará na inabilitação da licitante.

6.8. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.9. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar Nº 123 de 14/12/06 e alterações na Lei Nº 147 de 07/08/14, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempresário Individual (MEI), por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal e trabalhista (item 3 e subitens deste Anexo), será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.9.1- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.10- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste Edital e seus Anexos.

FMPFM - Clínica Escola Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Rua Diogo Pancieira, 386 - Centro Fone: (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320039003400310036003200 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025 - PROCESSO Nº 311/2024

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico nº 02/FEG/2025 – Processo nº 311/2024

1) DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR, PARENTESCO OU VÍNCULO COM OS AGENTES VINCULADOS À LICITAÇÃO OU AO SEU RESPECTIVO PROCESSO

A ...(razão social da licitante)..., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, sr(a) ....., portador(a) do CPF nº ....., considerando o disposto art. 14, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021, **DECLARA,** para todos os efeitos legais que:

a) não possui sócio(s) ou, no caso de sociedade anônima, diretor(es) que seja(m) cônjuge(s), companheiro(s) ou tenha(m) parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nem vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, com agentes ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou agentes que tenham exercido atribuições administrativas no presente processo, nos termos da Legislação vigente;

b) está ciente da vedação da subcontratação, quando E SE autorizada pelo CONTRATANTE, de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta, mantiverem vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente no exercício de atividades administrativas na licitação ou com agente ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

c) são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

(Local e data)
(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

FMPFM - Clínica Escola de Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Rodrigo Pancieira, 386 - Centro Fone: (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025 - PROCESSO Nº 311/2024

ANEXO V – MODELO DE NOMEAÇÃO DE RESPONSÁVEL LEGAL E PREPOSTO

À Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu/SP

Ref.: Pregão Eletrônico n° 02/FEG/2025 – Processo nº 311/2024

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____ e CPF nº _____, cuja função/cargo é _____ (sócio administrador/procurador/diretor/etc.), designado a representar a empresa na assinatura do **CONTRATO**, referente à **Pregão Eletrônico n° 02/FEG/2025 – Processo nº 311/2024.**

2) Nomeamos e constituímos, como nosso **Preposto**, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº_____, cargo _____, e-mail _____para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do **CONTRATO**, referente à **Pregão Eletrônico n° 02/FEG/2025 – Processo nº 311/2024,** e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais contidas no referido instrumento e no Edital e seus nexos.

(Local e data)
(Assinatura da licitante/**representante legal da empresa**)

OBS.: A falta desta declaração **não** causará a inabilitação/desclassificação do proponente, no entanto, fica o mesmo ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados para fins de formalização do Termo de Contrato.

FMPFM - Clínica Escola dos Estudantes - Rua dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Avenida Diogo Pancinha, 386 - Centro Fone (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025 - PROCESSO Nº 311/2024

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 311/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A A FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA E A EMPRESA _____

A **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA**, mantenedora da **FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO**, inscrita no CNPJ sob o nº 52.742.236/0001-05, com sede na Rua Hugo Panciera, nº 386, no bairro Centro, na cidade de Mogi Guaçu/SP, neste ato devidamente representada pela sua Presidente Senhora **Luciane Elisabete Pereira**, portadora do RG nº 28.275.425-8 e CPF/MF nº 267.406.078-69, conforme Delegação de Competência fixada pela Portaria nº 28 de 20 de março de 2024, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do **Pregão Eletrônico nº 02/FEG/2025, Processo nº 311/2024**, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decreto Municipal nº 27.089, de 22 de janeiro de 2024, e suas alterações posteriores, e nos casos omissos, das normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALORES:

1.1.- Constitui o objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM**, de acordo com as normas e especificações estabelecidas no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, que integra o edital, e as quantidades, especificações e preços mencionados abaixo:

Item	Quantidade	UNID.	Descrição	Fabricante Ano/modelo	Valor Unitário	Valor Mensal
1	235	Peça	**DESKTOP** **Inserir descrição.*		**R$**	**R$**
2	30	Peça	**NOTEBOOK** **Inserir descrição.*		**R$**	**R$**
VALOT TOTAL MENSAL					**R$**	
VALOR TOTAL GLOBAL (48 meses)					**R$**	

1.2.- Não será permitida troca da marca / modelo inicialmente ofertada.

1.3.- Fazem parte do presente contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

2.1.- Serão disponibilizados equipamentos de informática e licenças de software, em regime de locação, destinados a diversos setores da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro (FMPFM), com garantia de seguro e suporte técnico a serem solicitados, conforme necessidade da **CONTRATANTE**.
2.2.- O serviço deverá ser prestado diretamente pela **CONTRATADA**, não podendo ser transferida a responsabilidade pelo serviço demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

2.3.- Os equipamentos fornecidos devem vir acompanhados de licença OFFICE 2021 PROFESSIONAL PLUS e Windows 11.
2.4.- Os equipamentos devem ser fornecidos com os seguintes produtos, instalados em perfeito funcionamento e compatibilidade:
2.4.1.- Sistema operacional, de acordo com as descrições técnicas dos equipamentos constantes neste instrumento;
2.4.2.- Todos os drivers, patches e fixes necessários para o funcionamento dos equipamentos e de seus periféricos;
2.4.3.- Os hardwares dos equipamentos deverão ser homogêneos para facilitar a identificação de alterações de comportamento em relação às aplicações utilizadas pela **CONTRATANTE**.

FMPFM - Clínica Escola Dos Estudantes - Rua Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Rua Hugo Panciera, 386 - Centro Fone (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

2.5.- Para garantir a inviolabilidade dos computadores, eles deverão possuir proteção através de chave ou selo de segurança, impedindo o acesso ao interior do gabinete dos computadores.

2.6.- SUPORTE TÉCNICO

2.6.1.- Para garantir a manutenção dos equipamentos, a **CONTRATADA** disponibilizará uma Central de Atendimento à **CONTRATANTE**, que ficará responsável pela abertura de chamados de solicitações e suporte técnico, de segunda-feira à sexta-feira, exceto em feriados, no período das 08h00 às 18h00, através do número tipo 0800 ou similar e/ou página na Internet, por meio da qual prestará assistência remota ou, se necessário for, presencial no local solicitante, sem limitação de quantidade.
2.6.2.- Para cada atendimento, deverá ser fornecido um número de protocolo para acompanhamento do chamado.
2.6.3.- A Central de Atendimento será responsável pelo acionamento de técnicos de campo para solução dos problemas técnicos, quando necessário.
2.6.4.- Caso se verifique a necessidade de atendimento presencial de técnico, a solução do problema será realizada da seguinte forma:
2.6.4.1.- Em até 72 (setenta e duas) horas úteis, para chamado relativo a computadores, hardware e software, sempre em horário comercial;
2.6.4.2.- Caberá ao setor usuário do equipamento providenciar chamado junto à **CONTRATADA** para manutenção de hardware e/ou software quando necessário.

2.6.5.- O serviço de manutenção engloba o equipamento, acesso e suporte a software, contemplando as seguintes atividades:
2.6.5.1.- Software:
2.6.5.1.1.- Diagnóstico e configuração de softwares (Windows e internet);
2.6.5.1.2.- Antivírus.

2.6.5.2.- Hardware:
2.6.5.2.1.- Diagnóstico de defeito de hardwares (HD, memória, processador, placa de rede, modem, etc.);
2.6.5.2.2.- Manutenção física dos equipamentos, incluindo reparo on-site e troca de peças.

2.6.5.3.- Não estão cobertos pela manutenção do Equipamento:
2.6.5.3.1.- Softwares e periféricos que tenham sido adquiridos pela **CONTRATANTE** e incorporados no equipamento;
2.6.5.3.2.- Rede corporativa (LAN) de propriedade da **CONTRATANTE**.

2.7.- SEGURO

2.7.1.- Os computadores deverão estar segurados durante a vigência do contrato, sendo a contratação do seguro de total responsabilidade da **CONTRATADA**.
2.7.2.- Riscos mínimos cobertos:
2.7.2.1.- Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone e danos elétricos;
2.7.2.2.- Roubo e/ou Furto qualificado.
2.7.3.- Durante a vigência do contrato, a substituição do Equipamento decorrente de dano, furto e/ou roubo será limitada a dois sinistros.
2.7.4.- No caso de ocorrência de dano, furto e/ou roubo do Equipamento a **CONTRATANTE** deverá:
2.7.4.1.- Reportar o ocorrido ao serviço de atendimento ao cliente da **CONTRATADA**;
2.7.4.2.- Encaminhar em até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da ocorrência supramencionada, inclusive, o Boletim de Ocorrência, bem como o documento (s) solicitado (s) no atendimento ao cliente da **CONTRATADA**;
2.7.4.3.- A **CONTRATADA** disponibilizará à **CONTRATANTE**, em substituição ao equipamento objeto do sinistro, outro de modelo/configuração equivalente àquele anteriormente disponibilizado, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento dos documentos solicitados no item **2.7.4.2.**
2.7.5.- Após o deferimento da seguradora, a **CONTRATANTE** deverá ressarcir a **CONTRATADA** do valor da Franquia de Sinistro conforme o modelo e tipo de equipamento. A franquia não poderá ser superior a 30% do valor do equipamento depreciado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1.- A **CONTRATADA** será responsável pela entrega e instalação dos equipamentos, às suas custas, devendo cumprir durante a execução, todas as obrigações constantes neste Contrato, assumindo com exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
3.2.- O recebimento dos equipamentos contratados está condicionado à conferência, avaliação qualitativa e aceitação final, obrigando-se a **CONTRATADA** a reparar e corrigir eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados, na forma prevista neste Termo, na Lei nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor.
3.3.- Os bens serão recebidos, provisoriamente, em até 15 (quinze) dias pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
3.4.- Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termode Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da notificação da

FMPFM - Clínica Escola - Rua dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Av. Diogo Pancinha, 386 - Centro Fone (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, ficando interrompido nesse período o prazo de emissão de "Termo de Aceite" correspondente.
3.5.- Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
3.6.- Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.7.- PRAZO E LOCAL DA ENTREGA
3.7.1.- Os equipamentos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, após assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, excepcionalmente, desde que haja concordância da **CONTRATANTE** e devidamente justificado pela **CONTRATADA**.
3.7.2.- A entrega dos equipamentos deverá ocorrer nas dependências dos solicitantes, incluindo:
3.7.2.1.- Faculdade Municipal Franco Montoro- FMPFM, com sede na rua dos Estudantes, s/nº, Cachoeira de Cima, Mogi Guaçu- SP, CP: 13.845-971, Caixa Postal 293;
3.7.2.2.- Fundação Educacional Guaçuana- FEG, localizada na rua Hugo Pancieira, 386, I, Imóvel Pedregulhal, Mogi Guaçu- SP, CEP.: 13.845-201; e
3.7.2.3.- Ambulatório Médico de Especialidades do Boulevard Bandeirantes, localizado na Avenida Bandeirantes, 1645, 2º andar, Parque Cidade Nova, Mogi Guaçu- SP, CP: 13.845-440.
3.7.3.- A **CONTRATADA** deverá agendar a data e o horário previsto para a entrega dos equipamentos, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Contrato.

3.8.- DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA
3.8.1.- Os equipamentos oferecidos devem ser novos, sem uso anterior, e em perfeito funcionamento, devendo possuir o mesmo padrão de cores entre si e seus periféricos.
3.8.2.- Os equipamentos deverão vir lacrados a fim de preservar a garantia deles e a recolocação do lacre.
3.8.3.- Os computadores, peças e componentes não devem estar fora de linha de produção dos fabricantes na data de assinatura do contrato.
3.8.4.- A **CONTRATADA** deve garantir que os Equipamentos fornecidos à **CONTRATANTE** possuam softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da **CONTRATANTE**.
3.8.5.- A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços de instalação dos equipamentos, devendo, durante a instalação, contemplar todos os procedimentos necessários para uso imediato do computador, incluindo:
3.8.5.1.- Remoção do produto da caixa;
3.8.5.2.- Inspeção visual quanto a danos;
3.8.5.3.- Conexão de cabeamento elétrico e lógico;
3.8.5.4.- Instalação do produto de acordo com a documentação do fabricante;
3.8.5.5.- Conexão na rede da **CONTRATANTE** (com auxílio de funcionários da **CONTRATANTE**).
3.8.6.- A **CONTRATADA** deverá disponibilizar uma equipe permanente, devidamente qualificada, para dar suporte técnico à **CONTRATANTE**, devendo os chamamentos ser realizados através de uma Central de Atendimento, conforme previsto no **item 2.6** deste Contrato.
3.8.7.- A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da realização de eventual manutenção no local de instalação do Equipamento.
3.8.8.- A **CONTRATADA** deve zelar pela confidencialidade das informações que foram armazenadas nos computadores durante o período de uso pela **CONTRATANTE**.
3.8.9.- Após a retirada dos computadores ou dos discos rígidos, a **CONTRATADA** deve executar procedimentos de limpeza em disco rígido que garantam a incapacidade de recuperação dos dados por terceiros. Tal processo deve sobrescrever totalmente a superfície do disco rígido, de forma a se evitar a recuperação dos dados por software específico, mesmo após procedimento de formatação do disco rígido.
3.8.10.- Deverá ser enviado relatório comprobatório da execução deste procedimento para a **CONTRATANTE** em até 7 (sete) dias úteis da devolução dos equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:
4.1.- O presente contrato terá a vigência de **48 (quarenta e oito) meses,** contados a partir da data de sua assinatura, onde serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da **CONTRATANTE**, até os limites previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.2.- A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES DO CONTRATO E RECURSOS FINANCEIROS:
5.1.- Atribui-se ao presente contrato o **valor global de R$ _____ (_____)**.

5.2.- As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Programado para o exercício de 2025, e 2026 no que couber, que desde já fica empenhada na Contabilidade da **CONTRATANTE**:

57	**19.05.12.364.2005.2.068.339039.04**	**FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR** **OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1.- Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da documentação fiscal aos Gestores do Contrato.
6.2.- Os pagamentos somente serão realizados após a liberação da documentação fiscal de serviço, mediante conferência do serviço, aprovação e visto do responsável da **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.
6.3.- Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
6.4.- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
6.5.- No corpo da Nota Fiscal, que deverá ser eletrônica, a **CONTRATADA** deverá discriminar os serviços prestados, seus valores unitários e totais, bem como a incidência dos encargos (IR, ISS, INSS e Contribuições Federais), conforme legislação vigente, se for o caso.
6.6.- A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, e o seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias corridos após a data de sua reapresentação.
6.7.- A devolução da fatura não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução dos serviços.
6.8.- A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
6.9.- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.
6.10.- A **CONTRATADA** deverá informar, por escrito, os dados de uma conta bancária de sua titularidade, para que sejam feitos os depósitos dos valores devidos pela prestação dos serviços.
6.11.- Fica expressamente estabelecido que nos preços estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos para a prestação dos serviços ora contratados.
6.12.- Para o recebimento, deverão ser apresentados os seguintes documentos, em seus originais, cópias e/ou emitidos através da Internet:
6.12.1.- Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débitos ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;
6.12.2.- Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
6.12.3.- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
6.12.4.- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas expedida pela Justiça do Trabalho;
6.12.5.- Guia de recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) da Nota Fiscal de Serviços, do mês correspondente;
6.12.6.- Prova de Inscrição da Contratada no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).
6.13.- Qualquer irregularidade constatada no ato do serviço ou conhecida posteriormente será motivo para suspensão do pagamento, até que seja sanada a irregularidade.

6.14.- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.
6.14.1.- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.
6.14.2.- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

6.15.- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.
6.15.1.- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Comissão de Fiscalização no prazo de 2 (dois) dias.
6.15.2.- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.
6.15.3.- Qualquer atraso acarretado por parte da **CONTRATADA** na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos

FMPFM - Clínica Escola dos Estudantes - Rua dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Avenida Diogo Pancinia, 386 - Centro Fone (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

6.16.- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

6.17.- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.18.- A não apresentação das comprovações de que tratam os ***subitens 4.2.10*** e ***4.2.11***, assegura a **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

6.19.- Os pagamentos ou as liquidações dos valores contratados não isentará a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pelos serviços executados, especialmente aqueles relacionados com a qualidade dos materiais utilizados e dos serviços executados.

6.20.- DO REAJUSTE
6.20.1.- Os preços previstos no contrato não serão reajustados no período de 48 (quarenta e oito) meses.
6.20.2.- O índice a ser adotado para eventual reajuste dos preços, objeto deste Contrato, será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro índice que o Governo Federal venha a adotar para os Contratos da espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1- Além das obrigações e disposições constantes do Edital e Termo de Referência, e da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações das partes:

7.1.1.- DA CONTRATADA:
7.1.1.1.- Informar à **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a realização de eventual manutenção no local de instalação do Equipamento;
7.1.1.2.- Garantir que o Equipamento fornecido à **CONTRATANTE**, por objeto deste Contrato, possua softwares revestidos das licenças de uso necessárias para a utilização da **CONTRATANTE**;
7.1.1.3.- Garantir a manutenção do Equipamento, disponibilizando para tanto uma central de atendimento à **CONTRATANTE**, que ficará responsável pela abertura de chamados de solicitações e suporte técnico, de segunda-feira à sexta-feira, exceto em feriados, no período das 08h00 às 18h00, através do número tipo 0800 ou similar e/ou página na Internet, por meio da qual prestará assistência remota ou, se necessário for, presencial no local solicitante, sem limitação de quantidade.
7.1.1.4.- Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o contrato, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la.
7.1.1.5.- Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.
7.1.1.6.- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorporações resultantes da execução ou de materiais empregados.
7.1.1.7.- Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
7.1.1.8.- Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou resultado final dos serviços.

7.1.1.9.- A **CONTRATADA** é responsável:
7.1.1.9.1.- por quaisquer danos ou prejuízos que causar à Administração ou a terceiros, em decorrência do não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato;
7.1.1.9.2.- pela indenização ou reparação de danos ou prejuízos decorrentes de negligência, imprudência e/ou imperícia, na execução dos serviços contratados;
7.1.1.9.3.- única e exclusivamente pelos trabalhadores utilizados na prestação dos serviços, os quais deverão ser vinculados à **CONTRATADA**, sendo também de sua responsabilidade o pagamento da sua remuneração, assim como pelos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, recolhimento dos tributos incidentes e despesas com transporte e alimentação deles, caso necessário;
7.1.1.9.4.- por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e, ainda, por danos eventuais causados a Faculdade Municipal Professor Franco Montoro e a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus empregados, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso.
7.1.1.9.5.- por submeter-se à ampla e irrestrita inspeção por parte da **CONTRATANTE**, através de quem esta designar, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

FMPFM - Clínica Escola - Rua dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Av. Diogo Pancinha, 386 - Centro Fone (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

7.1.1.9.6.- pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme preceitua o artigo 121, da Lei Federal nº 14.133/2021;
7.1.1.9.7.- por manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme Lei nº 14.133/2021;

7.1.2.- DA CONTRATANTE:
7.1.2.1.- Utilizar de maneira adequada os equipamentos disponibilizados em caráter de locação, sendo expressamente proibida a comercialização, cessão, locação, sublocação ou transferência a terceiros.
7.1.2.2.- Não instalar qualquer software não revestido de todas as permissões e licenças de uso.
7.1.2.3.- Não alterar, não copiar, não excluir e/ou não fazer engenharia reversa de qualquer software existente no equipamento locado.
7.1.2.4.- Não efetuar e não permitir que terceiros façam qualquer intervenção e/ou modificação de quaisquer parâmetros de configuração dos Equipamentos instalados pela **CONTRATADA**, inclusive reparos e manutenção nos referidos Equipamentos.
7.1.2.5.- Informar a **CONTRATADA** de qualquer ocorrência que possa comprometer o serviço de locação.
7.1.2.6.- Prover e manter todas as condições necessárias para assegurar a integridade e funcionamento dos Equipamentos instalados em suas dependências.
7.1.2.7.- Permitir, desde que previamente agendado, o livre acesso de funcionários da **CONTRATADA**, devidamente identificados, aos endereços onde constam os Equipamentos locados, para a realização de vistorias, manutenção e ou retirada do mesmo.
7.1.2.8.- Reconhecer que os Equipamentos podem ser eventualmente afetados por motivos técnicos, em razão de reparo e/ou manutenção, podendo acarretar na troca de Equipamento.
7.1.2.9.- Arcar com todas as despesas decorrentes de sua própria solicitação de mudança de endereço de instalação do Equipamento, inclusive, pelo transporte do (s) referido (s) Equipamento (s), bem como, a instalação do(s) Equipamento(s) locado(s) no novo endereço.
7.1.2.10.- Indicar pessoa (s) responsável (is) pelo recebimento dos Equipamentos no ato da contratação.
7.1.2.11.- Responsabiliza-se, integralmente, pela segurança de seus dados e sistemas, preservando-se contra perda de dados, através da realização de back-up das informações geradas, na periodicidade que entender necessária.
7.1.2.12.- Constatado mau uso em laudo técnico realizado pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento do reparo necessário no equipamento.
7.1.2.13.- Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
7.1.2.14.- Notificar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade encontrada nos Equipamentos e acessórios, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.
7.1.2.15.- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
7.1.2.16.- Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
7.1.2.17.- Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
7.1.2.18.- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

8.1- O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.2- O contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações legais e/ou contratuais ou antes do término de seu prazo de vigência, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei 14.133/2021, bem como de forma consensual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.2.1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8.3- A extinção do contrato poderá ser:

a) Por **ato unilateral e escrito da CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) Consensual, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**;

c) Por **decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por **decisão judicial**.

8.4- O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.
8.4.1- A rescisão do contrato, com base no item anterior, sujeita a **CONTRATADA** à multa rescisória de 30% (trinta por

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

cento) sobre o valor do contrato (no caso de desistência da prestação total dos serviços) ou do saldo do contrato existente na data da rescisão (no caso de desistência da continuidade/conclusão dos serviços), independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

8.5- Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei e garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.6- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.7- Poderá ocorrer a extinção do contrato caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo com dirigente da **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou na fiscalização do contrato, nos termos do art. 14, IV, da Lei 14.133/2021.

8.8- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
8.8.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
8.8.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
8.8.3- Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

9.2- Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);

9.2.2- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133, de 2021);

9.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei n° 14.133, de 2021).

9.2.4- Multa:
9.2.4.1- Caso seja comprovado o atraso injustificado da execução dos serviços, sem prejuízo do disposto no ***subitem 9.2.1***, sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de multa sobre o valor da obrigação não cumprida, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

a.1) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração Municipal a promover a **extinção do contrato** por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas ***alíneas "e"*** a ***"h"*** do ***subitem 9.1***, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na ***alínea "c"*** do ***subitem 9.1***, de 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na ***alínea "b"*** do ***subitem 9.1***, a multa será de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

FMPFM - Clínica Escola - Rua dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Av. Diogo Pancinia, 386 - Centro Fone (19) 3861 1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

e) Para infrações descritas na ***alínea "d"*** do ***subitem 9.1***, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

f) Para a infração descrita na ***alínea "a"*** do ***subitem 9.1,*** a multa será de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

9.3- A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE** (art. 156, §9°, da Lei no 14.133, de 2021)

9.4- Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°, da Lei n° 14.133, de 2021).
9.4.1- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de ***15 (quinze) dias úteis***, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n° 14.133, de 2021)
9.4.2- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei n° 14.133, de 2021).
9.4.3- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de ***30 (trinta) dias***, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.5- A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.6- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.7- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.8- A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n° 14.133, de 2021)

9.9- A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n° 14.133, de 2021)

9.10- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n° 14.133/21.

9.11- Os débitos da **CONTRATADO** para com a **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n° 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO:

10.1- A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, fundamentados nos Artigos 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/21, executarão o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, através dos Gestores e Preposto abaixo designados:

10.1.1 – GESTOR DO CONTRATO:
NOME: Beatriz Roncato

FMPFM - Clínica Escola dos Estudantes - Rua dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Avenida Diogo Pancinha, 386 - Centro Fone (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARGO: Coordenadora Geral
CPF nº CPF: 359.894.718-66
E-mail institucional: timedicina@francomontoro.com.br

10.1.2- GESTORA SUBSTITUTA E FISCAL:
NOME: Talita Lana Moreira
CARGO: Administradora de Campus
CPF nº 315.646.258-69
E-mail institucional: diplomas@francomontoro.com.br

10.1.3- PREPOSTO DA CONTRATADA:
Nome:
Cargo:
CPF nº
E-mail:

10.2- A gestão e fiscalização dos serviços pela **CONTRATANTE** não exime nem diminui a completa responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1- Fica a **CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões do objeto deste instrumento, observados os termos e limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2- Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1- Fica eleito o FORO da COMARCA DE MOGI GUAÇU/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relativas ou resultantes deste CONTRATO, que não tenham sido resolvidas administrativamente.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente Contrato, as PARTES assinam na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, _____.

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA	**RAZÃO SOCIAL**
LUCIANE ELISABETE PEREIRA	**NOME**
PRESIDENTE	**REPRESENTANTE**
P/ CONTRATANTE	**P/ CONTRATADA**
compras@francomontoro.com.br	E-mail Institucional
luciane.pereira@francomontoro.com.br	E-mail Pessoal

GESTORES E FISCAL DO CONTRATO:

BEATRIZ RONCATO	**TALITA LANA MOREIRA**
COORDENADORA GERAL	**ADMINISTRADORA DE CAMPUS**
GESTORA DO CONTRATO	**GESTORA SUBSTITUTA E FISCAL DO CONTRATO**

TESTEMUNHAS:

NOME	**NOME**
CPF Nº	**CPF Nº**
P/ CONTRATANTE	**P/ CONTRATADA**

FMPFM - Clínica Escola [illegible] Estudantes - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG [illegible] Pancinha, 386 - Centro Fone (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025 - PROCESSO Nº 311/2024

ANEXO VII – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2025
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA - CNPJ/MF nº 52.742.236/0001-05
CONTRATADO: _____
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, INCLUÍDA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURO, PARA ATENDER A DEMANDA DA FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO – FMPFM.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. **Estamos CIENTES de que:**

   a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

   b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

   c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

   d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

   e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. **Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

   a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

   b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Mogi Guaçu, _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: **LUCIANE ELISABETE PEREIRA**
Cargo: Presidente
CPF: 267.406.078-69

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: **LUCIANE ELISABETE PEREIRA**
Cargo: Presidente
CPF: 267.406.078-69

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pelo(a) contratante:
Nome: **LUCIANE ELISABETE PEREIRA**
Cargo: Presidente
CPF: 267.406.078-69

Assinatura: _____

FMPFM - Clínica Escola Dos Estudantes, s/n - Cachoeira de Cima
FMPFM - Campus FEG - Rua Diogo Pancieira, 386 - Centro Fone (19) 3861-1915

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 320039003400310036003200 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Pela contratado(a):
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: **LUCIANE ELISABETE PEREIRA**
Cargo: Presidente
CPF: 267.406.078-69

Assinatura: _____

GESTORA DO CONTRATO:
Nome: **BEATRIZ RONCATO**
Cargo: Coordenadora Geral
CPF nº 359.894.718-66

Assinatura: _____

GESTORA SUBSTITUTA E FISCAL:
Nome: **TALITA LANA MOREIRA**
Cargo: Administradora de Campus
CPF nº 315.646.258-69

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade: Condução da Sessão Pública do Pregão.
Nome:
Cargo: Pregoeiro/Agente de Contratação
CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Auxiliar o Pregoeiro na Sessão Pública do Pregão.
Nome:
Cargo:
CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200390034003100360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Mogi Guaçu, 28 de abril de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)
Para: FEG - Presidência

Referencia:
Processo: nº 8202/2025
Proposição: Impugnacao ao Edital (E) n° 9/2025

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 2/FEG/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM. Impugnante: SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:
Segue para providências, conforme despacho em anexo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

RENAN THIAGO BERTAZOLI
Secretário(a) da CML

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100340030003500310036003200380003A005400

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **28/04/2025 10:33**
Checksum: **7E231D69AD790216ACF87D9B965B2014276BE0FDB7D52AFEE1C4139C2356BFBE**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025 - PROCESSO Nº 311/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, INCLUÍDA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURO, PARA ATENDER A DEMANDA DA FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO – FMPFM.

Senhora Presidente,

O presente processo trata-se de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 02/FEG/2025, interposta na forma eletrônica, através do Guaçu Digital - Portal de Protocolo de Processos, disponibilizado no sítio da Prefeitura de Mogi Guaçu, pela Impugnante ***SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA***, inscrita no CNPJ nº 73.147.084/0001-64.

A impugnação aborda, em síntese, dois pontos principais: O "Irreajustamento" de preços pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses; e a exigência de fornecimento da licença do software *"**Office 2021 Professional Plus**"*, ao qual alega que se encontra em final de ciclo de vida.

Considerando que as impugnações versam sobre aspectos técnicos e obrigações originadas do Termo de Referência, **encaminho os autos para manifestação desta Pasta Requisitante**, responsável pela elaboração do referido Termo de Referência.

Solicitamos **URGÊNCIA** na resposta, visto que deverá ser observado, por esta administração, o disposto no Art. 164, Parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece que a divulgação da resposta à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil, anterior à data de abertura do certame, ou seja, a resposta a impugnação deverá ser tornada pública, impreterivelmente, até a data de 30/04/2025.

Não sendo possível a resolução final ao recurso impugnativo dentro do prazo estabelecido pela legislação aplicável, a licitação deverá ser suspensa até sua respectiva conclusão.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 28 de abril de 2025.

Renan Thiago Bertazoli
Pregoeiro - Portaria 006/2024
ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 32003900340032003200370003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **28/04/2025 10:34**
Checksum: **145BF120AEA0F27BE583A18F83A8C07AEEEBF5D9DEE0DC7D107137333D3C3AB3**

Mogi Guaçu, 29 de abril de 2025.

De: FEG - Presidência
Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:
Processo: nº 8202/2025
Proposição: Impugnacao ao Edital (E) n° 9/2025

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 2/FEG/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM. Impugnante: SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:
Parecer Técnico-Jurídico – Impugnação ao Edital PE 02/FEG/2025

Prezado Senhor RENAN THIAGO BERTAZOLI

Trata-se da impugnação apresentada pela empresa SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA Ltda. ao Edital do Pregão Eletrônico nº02/FEG/2025 (Processo nº311/2024), cujos principais pontos contestados referemse (i) à vedação de reajuste das parcelas durante os primeiros 48meses e (ii) à exigência da licença Microsoft Office 2021 Professional Plus.

1–Cláusula de irredutibilidade de preços por 48meses

• O art.25, §§7.º8.º, da Lei14.133/2021 exige apenas que o edital preveja o índice de reajustamento, condição atendida pelo item5.7.4 (IPCA).
• A locação de bens de capital (microcomputadores e notebooks) não envolve predominância de mãodeobra, permitindo livre gestão do risco inflacionário pelo particular.
• Prevalece na jurisprudência do TCU (Acordão 2101/2020) a legitimidade de preços fixos plurianuais quando demonstrada vantagem econômica.

• Benefícios à Administração: previsibilidade orçamentária, deságio competitivo e alinhamento a práticas de leasing privado.
• O equilíbrio econômicofinanceiro permanece resguardado pelo art.124 da Lei14.133/2021 (reajuste extraordinário).

2–Exigência do Microsoft Office 2021 Professional Plus

O produto possui suporte mainstream até 13/out/2026 e estendido até 14/out/2031, cobrindo toda a vigência contratual. A padronização assegura plena compatibilidade com macros, modelos e integrações já adotadas na Faculdade. O art.42, §1.º,II da Lei14.133/2021 permite referência a marca quando indispensável à padronização. Licenças perpétuas de 2021 têm custo inferior à versão LTSC 2024, preservando o princípio da economicidade.

3–Decisão técnica sobre o modelo de locação

A opção por locação com preço fixo plurianual é decisão técnica baseada em boas práticas de gestão de ativos de TI. Diversos entes públicos – a exemplo dos Tribunais Regionais Eleitorais, Universidades Federais e Prefeituras de capitais – utilizam contratos de leasing de 36a60meses sem registro de desequilíbrio econômicofinanceiro, transferindo ao fornecedor o risco de obsolescência e simplificando a renovação tecnológica. Portanto, não há ônus adicional ou risco desproporcional ao erário nem ao contratado.

4–Conclusão

Ante o exposto, opinase pelo INDEFERIMENTO integral da impugnação, mantendose inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº02/FEG/2025.

Publiquese a presente decisão no BBMNET e PNCP até 30/04/2025, em cumprimento ao art.164, parágrafo único, da Lei14.133/2021.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

Luciane Elisabete Pereira
Presidente da FEG

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100340030003500310036003900390003A005400

Assinado eletronicamente por **Luciane Elisabete Pereira** em **29/04/2025 15:09**
Checksum: **8E69024FEFE45977457A1EAA9D17E3CE77DFBEF59193876F2DCA80B62E42DBB1**

Mogi Guaçu, 29 de abril de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)
Para: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo

Referencia:
Processo: nº 8202/2025
Proposição: Impugnacao ao Edital (E) n° 9/2025

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 2/FEG/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM. Impugnante: SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:
Segue para providências, conforme despacho em anexo.
Lembramos que, deverá ser observado, por esta administração, o disposto no Art. 164, Parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece que a divulgação da resposta à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil, anterior à data de abertura do certame, **ou seja, em razão do feriado nacional e ponto facultativo, a resposta a impugnação deverá ser tornada pública, impreterivelmente, até a data de 30/04/2025.**
Não sendo possível a resolução final ao recurso impugnativo dentro do prazo estabelecido pela legislação aplicável, a licitação deverá ser suspensa até sua respectiva conclusão.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

RENAN THIAGO BERTAZOLI
Secretário(a) da CML

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100340030003500330032003300360003A005400

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **29/04/2025 16:00**
Checksum: **C298447B47EEB58A4DB3599B6ABE2BEB5D747CC262C758812DC3C53C3266FE34**

Senhor Secretário e Procuradores Municipais,

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela interessada **SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 73.147.084/0001-64, contra o edital do Pregão Eletrônico nº 02/FEG/2025, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de equipamentos de microcomputadores e notebooks, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM.

A impugnação aborda, em síntese, dois pontos principais:

(i) O "Irreajustamento" de preços pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses; e

(ii) A exigência de fornecimento da licença do software ***"Office 2021 Professional Plus"***, alegando encontrar-se encontra em final de ciclo de vida.

Em razão dos pontos suscitados na impugnação envolverem aspectos técnicos e obrigações originadas do Termo de Referência, foi encaminhado à unidade requisitante, responsável pela elaboração do Termo de Referência, para fins de análise e manifestação quanto ao mérito das alegações.

II. DA ANÁLISE DA UNIDADE REQUISITANTE

A unidade requisitante, por intermédio de sua Presidente, Sra. **Luciane Elisabete Pereira**, após apreciação das argumentações trazidas, retornou as seguintes conclusões, transcrita na mesma forma e teor:

"Trata-se da impugnação apresentada pela empresa SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA Ltda. ao Edital do Pregão Eletrônico nº02/FEG/2025 (Processo nº311/2024), cujos principais pontos contestados referemse (i) à vedação de reajuste das parcelas durante os primeiros 48meses e (ii) à exigência da licença Microsoft Office 2021 Professional Plus.

1–Cláusula de irredutibilidade de preços por 48meses

• O art.25, §§7.º8.º, da Lei14.133/2021 exige apenas que o edital preveja o índice de reajustamento, condição atendida pelo item5.7.4 (IPCA).

• A locação de bens de capital (microcomputadores e notebooks) não envolve predominância de mãodeobra, permitindo livre gestão do risco inflacionário pelo particular.

• Prevalece na jurisprudência do TCU (Acordão 2101/2020) a legitimidade de preços fixos plurianuais quando demonstrada vantagem econômica.

• Benefícios à Administração: previsibilidade orçamentária, deságio competitivo e alinhamento a práticas de leasing privado.

• O equilíbrio econômicofinanceiro permanece resguardado pelo art.124 da Lei14.133/2021 (reajuste extraordinário).

2–Exigência do Microsoft Office 2021 Professional Plus

O produto possui suporte mainstream até 13/out/2026 e estendido até 14/out/2031, cobrindo toda a vigência contratual. A padronização assegura plena compatibilidade com macros, modelos e integrações já adotadas na Faculdade. O art.42, §1.º,II da Lei14.133/2021 permite referência a marca quando indispensável à padronização. Licenças perpétuas de 2021 têm custo inferior à versão LTSC 2024, preservando o princípio da economicidade.

3–Decisão técnica sobre o modelo de locação
A opção por locação com preço fixo plurianual é decisão técnica baseada em boas práticas de gestão de ativos de TI. Diversos entes públicos – a exemplo dos Tribunais Regionais Eleitorais, Universidades Federais e Prefeituras de capitais – utilizam contratos de leasing de 36a60meses sem registro de desequilíbrio econômicofinanceiro, transferindo ao fornecedor o risco de obsolescência e simplificando a renovação tecnológica. Portanto, não há ônus adicional ou risco desproporcional ao erário nem ao contratado.
4–Conclusão
Ante o exposto, opinase pelo INDEFERIMENTO integral da impugnação, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº02/FEG/2025.

Publiquese a presente decisão no BBMNET e PNCP até 30/04/2025, em cumprimento ao art.164, parágrafo único, da Lei14.133/2021."

Conforme manifestação e conclusão da área responsável pela definição do objeto e das condições da execução contratual, extrai-se que os elementos questionados na impugnação foram integralmente avaliados sob a perspectiva técnica e legal, sendo consideradas legítimas e vantajosas, para a Administração, tanto a irredutibilidade de preços por 48 meses, quanto a exigência da licença Microsoft Office 2021 Professional Plus.

Em relação à exigência da referida licença, a unidade reforçou tratar-se de medida indispensável à padronização tecnológica da instituição, assegurando compatibilidade com os modelos, macros e integrações atualmente em uso, nos termos do art. 42, §1º, II da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual autoriza a referência à marca em situações excepcionais devidamente justificadas. Além disso, observou-se que a versão 2021 do software possui suporte oficial estendido até 2031 e apresenta custo inferior em comparação à versão mais recente disponível (LTSC 2024), o que atende ao princípio da economicidade.

Por fim, foi reiterado que a opção pelo modelo de locação com preço fixo plurianual configura-se como decisão técnica, amparada em práticas modernas de gestão pública de tecnologia da informação, já consolidadas em diversos órgãos da Administração direta e indireta. Tal modelo mitiga riscos de obsolescência tecnológica, transfere responsabilidades ao contratado e favorece o planejamento orçamentário, não havendo, portanto, risco desproporcional à Administração Pública.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **acompanhando-se, na íntegra, a análise técnica apresentada pela Presidente da unidade requisitante**, cujo conteúdo técnico adota-se como fundamentação para, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, do art. 3º do Decreto Municipal nº 27.089, de 2024, conhecer da impugnação interposta por SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, por ser tempestiva, para, no mérito, ***s.m.j.,*** julgá-la **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalteradas as condições do edital em epígrafe.

Lembramos que, deverá ser observado, por esta administração, o disposto no Art. 164, Parágrafo único, da Lei Federal 14.133/2021, que estabelece que a divulgação da resposta à impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil, anterior à data de abertura do certame, ou seja, **em razão do feriado nacional e ponto facultativo, a resposta a impugnação deverá ser tornada pública, impreterivelmente, até a data de 30/04/2025**.

Não sendo possível a resolução final ao recurso impugnativo dentro do prazo estabelecido pela legislação aplicável, a licitação deverá ser suspensa até sua respectiva conclusão.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 29 de abril de 2025.

Renan Thiago Bertazoli
Pregoeiro - Portaria 006/2024
ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM INFERIOR DO DOCUMENTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320039003500360036003000 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **29/04/2025 16:00**
Checksum: **1881BB4E357CCA183820CD46797FA865763F7D42271432392272B0A3B9D211DA**

Mogi Guaçu, 29 de abril de 2025.

De: SAJ - Departamento de Apoio Administrativo
Para: SAJ - Divisão de Consultoria Adminstrativa e Tributária

Referencia:
Processo: nº 8202/2025
Proposição: Impugnacao ao Edital (E) n° 9/2025

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 2/FEG/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM. Impugnante: SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:
Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO
Diretor(a) de Departamento

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100340030003500330033003100320003A005400

Assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA DA ROCHA MACHADO** em **29/04/2025 16:19**
Checksum: **D47E6DE92A54DE5975DA9AB761527EABAC71B0882EB15786853F09AEE362FA6A**

Mogi Guaçu, 30 de abril de 2025.

De: SAJ - Divisão de Consultoria Adminstrativa e Tributária
Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:
Processo: nº 8202/2025
Proposição: Impugnacao ao Edital (E) n° 9/2025

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 2/FEG/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM. Impugnante: SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:
Segue para providências.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES
Procurador(a) Municipal
OAB-SP 231.523

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100340030003500330033003300330030003A005400

Assinado eletronicamente por **WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES** em **30/04/2025 11:09**
Checksum: **413806352FAFB1BF5DC9440DD384C49D9A651C32A39B7013738D709D193B701B**

PROCESSO - 8202/2025
Impugnacao ao Edital (E) - 9/2025

ORIGEM: Comissão Municipal de Licitação - CML

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO

Ref.: Edital do Pregão Eletrônico nº02/FEG/2025 (Processo nº311/2024),

Objeto: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM

IMPUGNANTE: SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.147.084/0001-64, com sede na Av. Guido Caloi nº 1985 - Galpão 17 Bairro: Jardim São Luis – São Paulo/SP CEP: 05802-140

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação protocolada pela empresa licitante SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.147.084/0001-64, nos autos do processo eletrônico indicado, alegando, em síntese, irregularidades e ilegalidades no Edital, como (a) previsão de IRREAJUSTAMENTO pelo período de 48 meses e (b) desproporcional – Software em fim de “ciclo de vida”.

A impugnação foi objeto de análise pelo corpo técnico do órgão competente, conforme fls. 66/67, sob a responsabilidade da Senhora LUCIANE ELISABETE PEREIRA que ocupa o cargo de Presidente do Conselho Administrativo da FEG Portaria nº 28/2024, que concluiu da seguinte forma:

"Trata-se da impugnação apresentada pela empresa SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA Ltda. ao Edital do Pregão Eletrônico nº02/FEG/2025 (Processo nº311/2024), cujos principais pontos contestados referem-se (i) à vedação de reajuste das parcelas durante os primeiros 48 meses e (ii) à exigência da licença Microsoft Office 2021 Professional Plus.

1–Cláusula de irredutibilidade de preços por 48 meses

• O art.25, §§7.º8.º, da Lei14.133/2021 exige apenas que o edital preveja o índice de reajustamento, condição atendida pelo item5.7.4 (IPCA).

• A locação de bens de capital (microcomputadores e notebooks) não envolve predominância de mão de obra, permitindo livre gestão do risco inflacionário pelo particular.

• Prevalece na jurisprudência do TCU (Acordão 2101/2020) a legitimidade de preços fixos plurianuais quando demonstrada vantagem econômica.

• Benefícios à Administração: previsibilidade orçamentária, deságio competitivo e alinhamento a práticas de leasing privado.

• O equilíbrio econômico-financeiro permanece resguardado pelo art.124 da Lei14.133/2021 (reajuste extraordinário).

2–Exigência do Microsoft Office 2021 Professional Plus

O produto possui suporte mainstream até 13/out/2026 e estendido até 14/out/2031, cobrindo toda a vigência contratual. A padronização assegura plena compatibilidade com macros, modelos e integrações já adotadas na Facul-

dade. O art.42, §1.º,II da Lei14.133/2021 permite referência a marca quando indispensável à padronização. Licenças perpétuas de 2021 têm custo inferior à versão LTSC 2024, preservando o princípio da economicidade.

3–Decisão técnica sobre o modelo de locação

A opção por locação com preço fixo plurianual é decisão técnica baseada em boas práticas de gestão de ativos de TI. Diversos entes públicos – a exemplo dos Tribunais Regionais Eleitorais, Universidades Federais e Prefeituras de capitais – utilizam contratos de leasing de 36 a 60meses sem registro de desequilíbrio econômicofinanceiro, transferindo ao fornecedor o risco de obsolescência e simplificando a renovação tecnológica. Portanto, não há ônus adicional ou risco desproporcional ao erário nem ao contratado.

4–Conclusão

Ante o exposto, opina-se pelo INDEFERIMENTO integral da impugnação, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº02/FEG/2025.

Publique- se a presente decisão no BBMNET e PNCP até 30/04/2025, em cumprimento ao art.164, parágrafo único, da Lei14.133/2021

Luciane Elisabete Pereira

Presidente da FEG"

É o que basta para relatar.

II – PRELIMINARMENTE

A impugnação foi interposta no prazo, observando-se as formalidades legais, tal como previstas no Edital e está em consonância com os dispositivos legais previstos pela Lei 14.133./2021

Ademais tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988, que garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

III - ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente temos que a Administração Pública deve se ater, em caso de licitação, ao Princípio da Vinculação do Edital, pelo que este deve ser observado de forma vigorosa.

O STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital, da seguinte forma:

"É ENTENDIMENTO CORRENTE NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA" *(STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).*

O edital é vinculante da administração pública e de cumprimento obrigatório, devendo ser redigido de forma clara e objetiva, de maneira a possibilitar a perfeita compreensão de seu conteúdo pelas partes interessadas.

A realização da licitação, em todas as suas fases, exige a observância estrita, pelo Poder Público, dos princípios constitucionais expressos e implícitos impostos à administração pública direta e indireta.

O Manual do Tribunal de Contas da União – TCU e também do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, abordam tanto a fase interna quanto a fase externa da licitação. No entanto, maior ênfase são conferias à fase interna dos procedimentos licitatórios, tendo em vista que a maioria dos questionamentos que ocorrem na fase externa está relacionada a aspectos mal definidos na fase interna.

Assim, são consabidos os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, quais seja**,** da Legalidade, Isonomia (Igualdade), Impessoalidade, Moralidade e da Probidade Administrativa, Publicidade, Vinculação ao Instrumento Convocatório, Julgamento Objetivo e Celeridade.

Adentrando de forma mais específica no tema tratado na impugnação, mais uma vez, reforçamos nossa constante orientação aos órgãos componentes da estrutura administrativa do município da necessidade de planejamento prévio para as contratações, o que envolve necessariamente estudos e procedimentos complexos para se chegar ao fim colimado no Edital, qual seja o atendimento precípuo das necessidades públicas e o bem comum.

Neste sentido o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP tem de forma constante e insistente, que esses órgãos e entidades planejem as contratações de bens e serviços, de forma coordenada para atingimento e entrega dos resultados almejados pela sociedade, que cobra cada vez mais efetividade, eficácia, eficiência, transparência e lisura dos entes públicos.

Os órgãos de fiscalização e controle em suas inúmeras recomendações e orientações buscam conscientizar os gestores públicos a planejar as contratações de forma a evitar problemas já conhecidos, de maneira consistente e sustentável.

Cada setor, órgão ou divisão deve conter em seus quadros servidores, que devem atuar para que os controles internos sejam implantados e funcionem efetivamente, além de equipe de planejamento de cada contratação, dotadas de pessoal técnico e capacitado para a gestão e fiscalização dos contratos.

A nova lei de licitações e contratos administrativos, art. 11, II, da Lei 14.133/21, mostra que um dos objetivos do processo licitatório é o de assegurar a justa competição, vejamos:

"Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição".

Consoante observa Marçal Justen Filho, as vedações fixadas à participação de determinadas pessoas nas licitações são corolários dos princípios da moralidade e da isonomia, objetivando impedir que, de qualquer forma (em especial pela restrição ao universo de licitantes), seja frustrado o seu caráter competitivo ('Comentários à lei de licitações e contratos administrativos'. 10ª ed. São Paulo: Dialética, 2004, p. 124).

Entendemos que não é lícito à Administração Pública, "*em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações*." (STJ, Segunda Turma, REsp 474.781/DF, Rel. Ministro Franciulli Netto, DJ de 12/05/2003, p. 297)

Ganha importância o planejamento nas contratações, já que este planejamento é fundamental para que: 1) a contratação agregue valor ao órgão; 2) os riscos envolvidos sejam gerenciados; 3) a contratação esteja alinhada com os planejamentos do órgão governante superior ao qual o órgão esteja vinculado; 4) e os recursos envolvidos sejam bem utilizados, não só os recursos financeiros, mas também os recursos humanos.

Portanto, as contratações precisam ser planejadas e esses planos devem estar alinhados com os planos do ente público. Deste modo, assegura-se que não haja desperdício de recursos por meio de contratações que não estejam contribuindo para a concretização da estratégia do órgão. O planejamento do órgão deve produzir objetivos estratégicos, que devem ser consubstanciados nos planos do órgão (e.g. plano estratégico com horizonte de vários anos e planos operacionais com horizonte de um ano).

Portanto, planejamento é o processo de trabalho e os planos são os produtos desse processo. Ressalta-se que planejamento é prática apontada no critério “2 - Estratégias e Planos”, do “Instrumento para Avaliação da Gestão Pública - Ciclo 2010”, elaborado no âmbito do Programa Nacional de Gestão Pública e Desburocratização - GesPública.

As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando: III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Assim, pode-se concluir que a proposta orçamentária do órgão para um determinado exercício deve levar em conta todas as contratações planejadas para esse período, pois cada uma delas precisa ter orçamento previsto na proposta orçamentária do órgão, de acordo com o dispositivo citado.

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390036003000360035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

a) SELEÇÃO DE FORNECEDOR

Este processo de trabalho envolve atividades a cargo de diversas unidades do órgão, muitas delas coordenadas por unidades da área administrativa, tais como: a) elaboração do edital, a partir do termo de referência ou do projeto básico, que por sua vez é produzido com base nos estudos técnicos preliminares; b) análise jurídica, que verifique a conformidade do edital com a legislação e a jurisprudência; c) execução da fase externa da licitação, que pode envolver diversas atividades, tais como: • tratamento de questionamentos de empresas interessadas; • tratamento de propostas de impugnação; • tratamento de recursos interpostos pelas licitantes; • execução da fase de lances, no caso de pregão; • análise da aceitabilidade do(s) preço(s); • análise da(s) proposta(s) técnica(s) e da(s) documentação(ções) da(s) licitante(s); • adjudicação e homologação da licitação; • emissão da(s) nota(s) de empenho; • assinatura do(s) contrato(s).

A qualidade da gestão contratual depende, em grande medida, dos trabalhos desenvolvidos na fase de planejamento da contratação, pois o contrato é idealizado na etapa de planejamento da contratação e sua minuta consta do edital de licitação

As atividades envolvidas nas contratações devem obedecer à legislação e à jurisprudência a respeito do assunto (e.g. deliberações do TCU, STF e TST, entre outros). Como a legislação e a jurisprudência relativas às contratações são amplas e dinâmicas, é necessário compilar esses documentos.

Não é possível cumprir a legislação e a jurisprudência sem conhecê-las.

Portanto, as atividades relacionadas às contratações e à gestão dos respectivos contratos têm que ser planejadas e executadas por servidores do órgão devidamente qualificados. Quando essas atividades não são executadas de

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390036003000360035003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

maneira adequada, os riscos de prejuízos ao órgão aumentam consideravelmente. Algumas dessas atividades podem ser executadas com o apoio de terceiros (e.g. empresas do mercado), como a elaboração do termo de referência, ETP, do projeto básico.

Entretanto, a responsabilidade por essas atividades continua sendo dos gestores públicos envolvidos, pois são indelegáveis, conforme previsto no Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 10, §§ 2º e 7º 19.

Portanto, a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e serve essencialmente para: a) assegurar a viabilidade técnica da contratação, bem como o tratamento de seu impacto ambiental; b) embasar o termo de referência ou o projeto básico, que somente é elaborado se a contratação for considerada viável, bem como o plano de trabalho, no caso de serviços, de acordo com exigência que consta no Decreto 2.271/1997, art. 2º .

É importante ressaltar que a elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória, de acordo com a nova lei de licitação.

É na elaboração dos estudos técnicos preliminares que diversos aspectos devem ser levantados para que os gestores certifiquem-se de que existe uma necessidade de negócio claramente definida, há condições de atendê-la, os riscos de atendê-la são gerenciáveis e os resultados pretendidos com a contratação valem o preço estimado inicialmente.

Em outras palavras, a partir dos estudos técnicos preliminares, o gestor público avalia se deve prosseguir com a contratação ou não. Ressalta-se que o preço estimado inicialmente tem por objetivo servir de parâmetro para a análise de custo-benefício da contratação.

Sem os estudos técnicos preliminares, o órgão corre o risco de despender recursos financeiros, esforço administrativo e tempo para elaborar o termo de referência ou do projeto básico, executar a licitação e efetuar a gestão de uma contração infrutífera, cuja inviabilidade poderia ter sido verificada na primeira etapa do planejamento da contratação.

A novel legislação (e.g. Lei 14133/2021) detalhou o conteúdo dos estudos técnicos preliminares, embora haja elementos que constam no arcabouço legal que são indispensáveis para que se consiga efetuar uma análise de viabilidade adequada (e.g. vinculação da contratação ao interesse público e definição da necessidade da contratação, positivados na Lei 14.133/2021.

À luz do exposto, pode-se considerar que os estudos técnicos preliminares correspondem ao que é chamado de business case no mercado privado.

b) DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

Importante a descrição da necessidade da contratação de modo que as justificativas sejam puramente técnicas com relação direta entre alguma necessidade do órgão e a contratação da solução. Por exemplo, contratar monitores de vídeo grandes (em termos de mercado), deve esclarecer a necessidade dessa contratação, em termos de negócio, para o órgão (e.g. possibilitar a visualização de páginas A4 inteiras no âmbito de soluções de processo eletrônico).

É de inteira e exclusiva responsabilidade do órgão solicitante a descrição e estipulação dos requisitos para que a solução contratada atenda às necessidades do órgão público, incluindo os requisitos mínimos de qualidade e qualificação técnica, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição. Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento à necessidade de negócio e garantindo-se a economicidade da contratação.

Com base no princípio da motivação (Lei 9.784/1999, art. 2º, caput), é que é dever do órgão interessado justificar os requisitos definidos, nos autos do processo de contratação, especialmente aqueles que a equipe de planejamento da contratação considerar que têm maior probabilidade de desencadear questionamentos por parte dos interessados (e.g. empresas interessadas na contratação), definindo todos os requisitos relevantes para o atendimento à necessidade da contratação, de modo que seja possível aferir, com a maior exatidão possível, os preços e os prazos inerentes à contratação.

Somente devem ser exigidos os requisitos indispensáveis para o alcance dos benefícios pretendidos, a fim de maximizar a competitividade (Constituição Federal, art. 37, inciso XXI in fine.

Mesmo que em graus distintos de profundidade, devem ser considerados os seguintes aspectos: a) o atendimento à necessidade da contratação, alcançando os resultados pretendidos em termos de economicidade, eficácia e eficiência; b) o atendimento aos regulamentos internos do órgão, à legislação e à jurisprudência específicas sobre os processos de trabalho do órgão que a solução deverá apoiar (e.g. na contratação de um sistema de gestão de recursos humanos, a legislação relativa ao assunto tem que ser considerada, como a Lei 8.112/1990); c) os níveis mínimos de serviço aceitáveis; d) os requisitos técnicos mínimos aceitáveis para os critérios de prazo de entrega, suporte de serviços, qualidade, padronização, compatibilidade, desempenho, garantia técnica, ou a declaração de irrelevância de até quatro deles, nos casos das licitações do tipo “técnica e preço” (Decreto 7.174/2010, art. 10, inciso I, § 1º);

c) CONSIDERAÇÕES

Na definição dos requisitos da contratação e o levantamento do mercado, o órgão deve definir os requisitos de uma solução que atenda à sua neces-

sidade de negócio antes de se levantar as soluções do mercado, de modo a orientar o que será observado no levantamento.

Entretanto, quando a equipe de planejamento da contratação vai ao mercado conhecer quais soluções podem atender a esses requisitos, novos requisitos são identificados e os já definidos são aperfeiçoados ou até retirados (e.g. podem ser retirados requisitos que todos os produtos do mercado oferecem, pois eles não diferenciam os produtos e tomam tempo na análise das propostas).

Adicionalmente, ao efetuar o levantamento de mercado, a equipe de planejamento da contratação pode perceber que somente um ou poucos produtos ou empresas atendem aos requisitos definidos até então, de forma a reavaliar se os requisitos que estão restringindo a competição são realmente importantes e se podem ser retirados ou flexibilizados.

Portanto, esses dois itens são construídos simultaneamente, sendo que um influencia a elaboração do outro. Muitas vezes, no ímpeto de eliminar produtos ou serviços do mercado considerados ruins ou para evitar a contratação de empresas aventureiras, os responsáveis pelo planejamento da contratação estabelecem requisitos excessivamente limitantes. O que a equipe de planejamento da contratação deve buscar é a relação adequada entre a necessidade da contratação e os requisitos necessários para atendê-la.

Assim, caso os requisitos necessários para atender à necessidade da contratação levem a um nicho de mercado restrito ou de preços mais altos, estes requisitos podem ser considerados como adequados, desde que acompanhados das devidas justificativas.

Não adianta contratar algo a preço baixo, mas que não atenda à necessidade da contratação, pois uma compra ineficaz não pode ser considerada

econômica. Ressalta-se que além dos requisitos da solução propriamente dita, no planejamento da contratação também são estabelecidos elementos fundamentais para o sucesso da contratação, que são os modelos de execução do objeto e de gestão do contrato. Empresas aventureiras poderão não se interessar em participar de licitação em que, apesar de terem condições de oferecer a solução, considerarem que há alta probabilidade de não conseguirem entregar a solução de acordo com os modelos citados, de modo a estarem sujeitas às sanções do contrato, que, se bem estabelecidas, podem desestimular a participação dessas empresas.

Obviamente, de nada adianta haver modelos de execução do objeto e de gestão do contrato consistentes se não forem exercitados na etapa de gestão contratual. Após algumas contratações, o órgão poderá estabelecer uma reputação de maturidade no tocante ao planejamento das contratações e à gestão dos contratos, o que colaborará para uma baixa incidência de problemas com suas contratadas, pois as empresas sérias terão a expectativa de concluir os projetos e obter as respectivas remunerações sem sobressaltos e as demais tenderão a não participar dos certames do órgão.

A demonstração de que o tipo de solução/produto escolhido pela equipe de planejamento da contratação, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado.

O tipo de solução/produto reflete a abordagem escolhida pelo órgão para resolver o problema de negócio enfrentado. Por exemplo, no caso da necessidade de apoiar um determinado processo de trabalho, a equipe de planejamento da contratação pode avaliar opções, como contratar solução no mercado que inclua produto existente e serviços de adaptação à necessidade do órgão.

O sucesso de uma licitação pode ser medido, por exemplo, pelo número de interessados que se habilitaram no processo. Para isso é necessário que a Administração, na elaboração de um processo licitatório, observe três pontos essenciais.

O primeiro deles diz respeito à fase interna da licitação, quando se define o objeto licitatório. A definição do objeto é ponto crucial de qualquer procedimento licitatório e, portanto, de observância meticulosa pela Administração. Os dois extremos (objeto singelo ou excessivo) comprometem o caráter competitivo do certame. A descrição excessiva, não raras vezes, está a indicar um possível direcionamento, com o fito de privilegiar determinada marca ou fornecedor. Já a descrição demasiadamente genérica compromete a lisura do procedimento, pois conduz à dúvida. Nesse contexto, é imprescindível que a Administração, na definição do objeto, observe as seguintes diretrizes: a) evitar a descrição do objeto com características e especificações exclusivas, ou seja, sem similaridade; e b) evitar descrições excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que apenas limitam a competição.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo em seu Manual Básico de Licitações e contratos - Principais aspectos da fase preparatória (2016), anota que:

"*Os cuidados a serem tomados na formulação das especificações do produto ou serviço: Quanto ao objeto da licitação, o que se deve priorizar no Edital: Especificação mínima: bem a ser adquirido satisfatoriamente identificado, sem indicação de marca - Descrição clara e sucinta, completa, mas sem individualização. A especificação exageradamente pormenorizada acaba por levar à diminuição do universo de participantes no certame, podendo ser tão restritiva a ponto de só poder ser observada por um único bem/produto. As especificações devem se ater aos limites das qualidades mínimas necessárias para identificar o produto ou serviço, de forma a facilitar sua busca no mercado*

e garantir a competitividade do certame. No caso do pregão, a Lei nº 10.520/02 veda especificações do objeto que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição. De igual forma, a Lei de Licitações, em seu artigo 7º, § 5º, proíbe a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, excepcionando os casos tecnicamente justificáveis".

"Já em relação aos demais itens, assim como consignei nos processos TC-5586.989.14-7 e TC-5599.989.14-2, em sessão plenária de 11-02- 2015, sem perder de vista a promoção de aquisições sustentáveis, deve a Administração rever as especificações dos itens que compõem o kit escolar, limitando-se a exigir as características mínimas necessárias para a identificação dos produtos que pretende adquirir, sem descer a minúcias que não sejam padronizadas, ou imprescindíveis ao atendimento à regulamentação dos órgãos de controle" (TC-8125.989.16-0).

Para mitigar tal risco, é indispensável atentar para a lição contida no Acórdão 2.383/2014-TCU-Plenário, no sentido de que,*"... em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam completamente as necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para modelo específico e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado".*

Interpretando as disposições do artigo 3º da Lei 8666/93, o ilustre especialista na área de licitação, o DR. MARÇAL JUSTEN FILHO assevera:

'*Os dispositivos restantes, acerca da licitação, desdobram os princípios do art. 3º, que funciona como norteador do trabalho hermenêutico e de aplicação da Lei das licitações. Nenhuma solução, em caso algum, será sustentável*

quando colidente com o art. 3º. Havendo dúvida sobre o caminho a adotar ou a opção a preferir, o intérprete deverá recorrer a esse dispositivo. Dentre diversas soluções possíveis, deverão ser rejeitadas as incompatíveis com os princípios do art. 3º' (in 'Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos', Ed. Dialética, 5ª edição, fls. 54).

d) DA ANÁLISE TÉCNICA DO ÓRGÃO INTERESSADO (FEG)

Adentrando de forma mais específica na impugnação ofertada, temos que o órgão técnico do órgão solicitante, na pessoa de seu responsável DRA. LUCIANE ELISABETE PEREIRA Presidente do Conselho Administrativo da FEG Portaria nº 28/2024 que, após análise técnica, decidiu da seguinte forma (fls. 66/67):

"Trata-se da impugnação apresentada pela empresa SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA Ltda. ao Edital do Pregão Eletrônico nº02/FEG/2025 (Processo nº311/2024), cujos principais pontos contestados referem-se (i) à vedação de reajuste das parcelas durante os primeiros 48 meses e (ii) à exigência da licença Microsoft Office 2021 Professional Plus.

1–Cláusula de irredutibilidade de preços por 48 meses

• O art.25, §§7.º8.º, da Lei14.133/2021 exige apenas que o edital preveja o índice de reajustamento, condição atendida pelo item5.7.4 (IPCA).

• A locação de bens de capital (microcomputadores e notebooks) não envolve predominância de mão de obra, permitindo livre gestão do risco inflacionário pelo particular.

• Prevalece na jurisprudência do TCU (Acordão 2101/2020) a legitimidade de preços fixos plurianuais quando demonstrada vantagem econômica.

• Benefícios à Administração: previsibilidade orçamentária, deságio competitivo e alinhamento a práticas de leasing privado.

• O equilíbrio econômico-financeiro permanece resguardado pelo art.124 da Lei14.133/2021 (reajuste extraordinário).

2–Exigência do Microsoft Office 2021 Professional Plus

O produto possui suporte mainstream até 13/out/2026 e estendido até 14/out/2031, cobrindo toda a vigência contratual. A padronização assegura plena compatibilidade com macros, modelos e integrações já adotadas na Faculdade. O art.42, §1.º,II da Lei14.133/2021 permite referência a marca quando indispensável à padronização. Licenças perpétuas de 2021 têm custo inferior à versão LTSC 2024, preservando o princípio da economicidade.

3–Decisão técnica sobre o modelo de locação

A opção por locação com preço fixo plurianual é decisão técnica baseada em boas práticas de gestão de ativos de TI. Diversos entes públicos – a exemplo dos Tribunais Regionais Eleitorais, Universidades Federais e Prefeituras de capitais – utilizam contratos de leasing de 36 a 60meses sem registro de desequilíbrio econômicofinanceiro, transferindo ao fornecedor o risco de obsolescência e simplificando a renovação tecnológica. Portanto, não há ônus adicional ou risco desproporcional ao erário nem ao contratado.

4–Conclusão

*Ante o exposto, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** integral da impugnação, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº02/FEG/2025.*

Publique- se a presente decisão no BBMNET e PNCP até 30/04/2025, em cumprimento ao art.164, parágrafo único, da Lei14.133/2021

Luciane Elisabete Pereira
Presidente da FEG"

e) ANÁLISE JURÍDICA DA IMPUGNAÇÃO

Com relação ao reajuste dos contratos administrativos, temos que, ao determinar a prévia licitação como regra para as contratações públicas, a Constituição estipulou também que deve ser preservado o equilíbrio econômico-financeiro entre os encargos assumidos pelas partes, nos seguintes termos:

"Artigo 37
Omissis
(…)
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta*, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifos acrescidos)".*

Marçal Justen Filho, de forma bastante elucidativa, conceitua equilíbrio econômico-financeiro:

"O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo significa a relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente". (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 18 ed. São Paulo: Thomson Reuters, 2019. p. 1286).

O equilíbrio econômico-financeiro é inerente à relação que se estabelece entre as partes, no início do contrato, e aponta para a necessidade de que haja equilíbrio entre o encargo assumido por uma parte e a remuneração paga pela outra, evitando que um dos integrantes da relação contratual suporte ônus excessivo.

Para preservar esta relação *de equivalência* estabelecida na origem do contrato, o ordenamento jurídico prevê instrumentos a serem manejados pelas partes. Fala-se aqui das figuras do reajuste, repactuação e revisão contratual.

No presente parecer, opta-se por tratar do reajuste ou, nos termos da Lei 14.133/2021, sobre o reajustamento em sentido estrito, assim definido pelo artigo 6º, inciso LVIII da Nova Lei como *"*forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato *consistente na* aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato*, que deve retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais*;*".*

Entre os instrumentos de preservação do equilíbrio econômico-financeiro, o reajuste é o mais frequente nas rotinas administrativas, uma vez que aplicável à generalidade dos contratos administrativos, independente da natureza do objeto.

Assim, a própria legislação prevê com maior relevância a previsão de que sejam observados em todos os contratos administrativos periodicidade e termo inicial do reajuste na formalização dos contratos.

No que se refere à periodicidade do reajuste nos contratos em que a administração pública é parte, incide a regra prevista pela lei federal nº 10.192/01 que, em seu artigo 3º, estabelece o seguinte:

"artigo 3º os contratos em que seja parte órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, serão reajustados *ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta lei, e, no que com ela não conflitarem, da lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.*

§1º **a periodicidade anual nos contratos** *de que trata o caput deste artigo será contada* a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento *a que essa se referir."*

Do dispositivo em comento, extrai-se que os contratos administrativos devem ser reajustados **anualmente** contados da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

Se quanto à periodicidade mínima não costuma haver discussão adotando-se que deve ocorrer após 12 meses (no mínimo), a questão do termo inicial para cômputo do prazo de reajuste suscita controvérsias, no entanto, não é o caso aqui tratado.

Á luz da lei 8.666/93, o entendimento que se formou no âmbito do tribunal de contas da união é de que o marco inicial para cômputo do prazo para reajuste poderia ser ou a data limite para apresentação das propostas (conforme a Lei 10.192/01) ou a data do orçamento estimado das propostas, cabendo à Administração esta definição quando da elaboração do edital e do contrato.

Neste sentido, é o que se infere da jurisprudência selecionada da Corte de Contas:

O reajuste de preços contratuais é devido após transcorrido um ano, contado a partir de dois possíveis termos iniciais mutuamente excludentes: a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento estimativo a que

a proposta se referir (artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; artigo 3º, §1º, da Lei 10.192/2001; e artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal). (Acórdão 83/2020-Plenário, Relator: Bruno Dantas)

Interessante registrar uma tendência presente no TCU no sentido de considerar a data do orçamento estimado da licitação como um critério mais adequado, conforme evidencia o precedente a seguir:

"Embora a Administração possa adotar, discricionariamente, dois marcos iniciais distintos para efeito de reajustamento dos contratos de obras públicas, 1) a data limite para apresentação das propostas ou 2) a data do orçamento estimativo da licitação (artigo 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993 e artigo 3º, §1º, da Lei 10.192/2001), o segundo critério é o mais adequado, pois reduz os problemas advindos de orçamentos desatualizados em virtude do transcurso de vários meses entre a data-base da estimativa de custos e a data de abertura das propostas". (Acórdão 2265/2020-Plenário, relator: Benjamin Zymler).

Aparentemente adotando este entendimento do Tribunal de Contas, a Lei 14.133/2021, a nova Lei de Licitações, em seu artigo 25, §7º, disciplinou o prazo para reajuste nos seguintes termos:

"Artigo 25. Omissis

(…)

§7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado *e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos."*

A orientação justifica-se porque, há casos, em que as perspectivas quanto ao tempo de execução do contrato não se concretizam e sua prorrogação é de interesse da própria Administração para preservação do interesse público,

cabendo o reajuste para preservar a equação econômico-financeira inicialmente constituída.

Novamente em aparente acolhida à jurisprudência do TCU, a Lei 14.133/2021, em seu artigo em seu artigo 25, §7º, supracitado, estabeleceu que *"Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço (…)".*

Por derradeiro, adotada a premissa de que o reajuste é cláusula contratual obrigatória visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Em Parecer emitido pela ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - CÂMARA PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – CPLC, no PARECER n. 00004/2019/CPLC/PGF/AGU, o órgão se posiciona que *mesmo diante da ausência de previsão editalícia ou contratual de cláusula de reajustamento, mesmo em função do prazo de execução ou vigência ser, originariamente, inferior a um ano, não tem o condão de afastar o direito ao reajustamento do contrato, se transcorrida a periodicidade anual determinada pela Lei nº 10.192, de 2001.*[1]

As diretrizes e fundamentação contidas no parecer acima, elucidam e resolvem de forma exaustiva, clara e objetiva, a questão imposta na presente impugnação, especificamente no tópico 2 ao tratar DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, quando afirma que:

*"Em relação aos contratos de prestação de serviço de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra, **aplica-se exatamente o mesmo***

[1] Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407007719201917 e da chave de acesso 5b46d4b6

entendimento, *uma vez que a fundamentação é a mesma: a contratação é precedida de licitação ou procedimento semelhante a uma licitação; evita-se a inclusão de expectativa inflacionária na proposta; e assegura-se uma contratação mais justa para ambas as partes.*

30. Ou seja, considerando que a anualidade dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada sem dedicação exclusiva de mão de obra é contada da data limite de apresentação da proposta; e, considerando que pode haver um intervalo grande entre a apresentação da proposta e o efetivo início da prestação dos serviços, também é possível reajustar os contratos desse tipo com fundamento no art. 3º Lei nº 10.192, de 2001, mesmo que, por alguma circunstância qualquer, esse contrato não tenha duração igual ou superior a um ano.

31. Aqui também a preocupação é com a anualidade e não o prazo de duração do contrato. Caso tenha decorrido um ano da data limite de apresentação da proposta e o contrato ainda esteja em execução, passa a contratada a ter o direito ao reajustamento desse contrato, em atendimento ao princípio constitucional de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos previsto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal."

Assim citando como fundamentos que justificam e se faz necessário estabelecer a anualidade como requisito essencial ao reajustamento, diferindo do prazo de vigência do contrato. A anualidade, nos contratos (independentemente de ser com dedicação exclusiva de mão de obra ou sem), citando ainda o PARECERPGFN/CJU/COJLC Nº 1499/2013, o qual opinou favoravelmente pela possibilidade de repactuação em contratos emergenciais,

Não é outro o entendimento de Flávio Amaral Garcia:

[...] Ora, a Lei nº 10.192, de 14.02.200 trata de normas financeiras aplicáveis aos contratos em geral, sejam públicos ou privados. Sucede que os contratos públicos apresentam sistemática distinta dos contratos privados, já que são, como regra precedidos de licitação pública. E não se ignora que entre a data da apresentação da proposta no certame e da assinatura do contrato, pode decorrer tempo suficiente que desatualize o valor real originariamente ofertado. Daí o legislador - frise-se inteligentemente - ter permitido o reajuste, observada a periodicidade anual, a partir da data da apresentação da proposta, pouco importando, nos casos dos contratos administrativos, que o seu prazo de duração seja inferior a um ano. (Flávio Amaral Garcia, Aspectos Polêmicos da Cláusula de Reajuste nos Contratos Administrativos. R. Di. Proc. Geral, Rio de Janeiro, (61), 2006.p.129-130.)

Para não deixar dúvidas a respeito do seu entendimento sobre a matéria, Flávio Amaral Garcia, na mesma obra acima citada, arremata da seguinte forma:

"O que importa, pois, para os contratos públicos para fins de reajuste é a idéia de periodicidade anual e não de prazo de duração dos contratos, cuja noção é aplicável, ao meu ver, apenas para os contratos privados. Assim, é razoável que os editais de licitação e as minutas dos contratos administrativos incluam a previsão de reajuste mesmo nos casos dos ajustes com prazo inferior a um ano, salvo nas hipóteses de compra para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, a teor do que dispõe expressamente o §4º, I, do art. 40da Lei n.º 8.666/93."

No mesmo parecer alertam para o fato de que a não previsão de reajuste anual, implicaria em prejuízo às partes, de modo que as empresas participantes

de eventual licitação teriam que "**adivinhar"** qual seria a inflação do período e incluir em sua proposta a expectativa dessa inflação ("gordura").

A resposta mais coerente com o princípio da legalidade é de que a omissão editalícia e em contrato inviabiliza a concessão do reajustamento estrito senso uma vez que sequer haveria parâmetros para sua aplicação.

Se a Administração e o particular firmaram contratação que previa determinada relação entre encargos e benefícios, a chamada equação econômico-financeira, essa equação deve ser mantida ao longo de toda a execução do contrato. Esse é um dos princípios mais caros no âmbito dos contratos administrativos. Tanto é assim que se firmou a doutrina e a jurisprudência da intangibilidade da equação econômico-financeira do contrato administrativo, cláusula sobrea qual não incide qualquer tipo de supremacia do interesse público. É direito da contratada manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato durante toda sua execução. Ela até pode abrir mão desse direito, pois se trata de direito disponível. Mas, ainda assim, é um direito intangível dela, não podendo ser afetado de forma unilateral pela Administração.

Essa forma evita a indexação da economia e, acima de tudo, promove uma contratação mais justa para ambas as partes envolvidas (particular contratado e Administração Pública), de sorte que essa é, no nosso entender, a melhor interpretação para os dispositivos citados da Lei nº 10.192, de 2001, pois contempla, ainda, a evolução do atual sistema de reajustamento dos contratos administrativos.

Nessa linha, cumpre destacar as disposições acerca do assunto constantes do Projeto da nova Lei Geral de Licitações, PL 1292/1995, a saber:

Merece registro, inclusive, que o TCU, ao examinar situações em que não constava do edital ou contrato a previsão de reajustamento, já se posicionou no sentido de que não viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório a realização de aditamento ao contrato, pra nele inserir cláusula de reajustamento, de modo a alcançar eventual hipótese na qual seja necessário prorrogar a vigência do ajuste para além de um ano de vigência.

No caso, mais forte que o princípio da vinculação ao edital é o princípio constitucional da manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, direito intangível da contratada, embora disponível. Vejamos:

"As cláusulas de reajuste podem e devem ser revistas a qualquer tempo, em respeito a prevalência da garantia de manutenção da equação econômico-financeira do contrato. Princípios em aparente conflito devem ser sopesados, como manda a regra hermenêutica. No caso em exame, fetichismos, como o respeito cego ao princípio da vinculação ao ato convocatório, devem ser rejeitados de pronto a vista da preponderância do princípio do equilíbrio contratual, em conjunto com o princípio da vedação de enriquecimento sem causa. Ambos em benefício da Administração Pública e das próprias contratadas.

...

*(*Acórdão 36/2008 Plenário (Voto do Ministro Relator) Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4.ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 711*)*

Conforme a lição do Egon Bockmann, *"[s]eja qual for o prazo nominal fixado no contrato, o reajuste será necessário sempre o que o período entre a oferta da proposta (na licitação), ou do orçamento a que essa proposta se referir, e o adimplemento da parcela exceder a 12 meses. E aqui não se terá apenas uma faculdade da Administração, mas um direito subjetivo público do con-*

tratado – que tem como contrapartida um dever jurídico imposto à Administração." (Licitação Pública, 2012, p. 171)

A efetivação do reajuste é sempre obrigatória, mesmo que não haja previsão no edital ou no contrato, que é inclusive uma falha grave, por força do disposto no inc. XI do art. 40 e no inc. III do art. 55 ambos da Lei n.º8.666/1993.

Neste ponto, vale mais uma vez adotar as lições de Marçal Justen Filho:

Nesse sentido, destaca-se que o art. 40, inc. XI desta lei, que determina a inclusão de critério de reajuste no edital, não pode ser interpretado como condição essencial para que o reajuste seja feito após doze meses da data da apresentação da proposta declarada vencedora. A omissão do edital quanto ao critério de reajuste que deverá ser adotado para o futuro contrato não impede a sua implementação. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13. ed. - SãoPaulo: Dialética, 2009, p.765.)

Tais disposições possuem natureza de regras injuntivas, que são aquelas que se aplicam haja ou não manifestação de vontade dos sujeitos neste sentido (cf. J. Oliveira Ascensão, apud Egon Bockmann, 2012, p. 185).

Por força da legislação do Plano Real (art. 2º, Lei 10.192, de 2001), a periodicidade mínima para o reajustamento é de 12 meses, que deve ser contada a partir da data da proposta ou do orçamento a que ela se refere, conforme o § 1º do art. 3º, da Lei 10.192, de 2001.

Sobre o tema, o TCU, em sede de consulta, definiu a obrigatoriedade de efetuar o reajuste caso haja prazo superior a 12 meses entre a proposta e a execução do contrato, confira-se:

9.1. conhecer da presente consulta e responder aos quesitos apresentados da seguinte forma:

9.1.1. a interpretação sistemática do inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal, do art. 3º, § 1º,da Lei 10.192 e do art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/93 indica que o marco inicial, a partir do qual se computa o período de um ano para a aplicação de índices de reajustamento previstos em edital, é a data da apresentação da proposta ou a do orçamento a que a proposta se referir, de acordo com o previsto no edital.

9.1.2. na hipótese de vir a ocorrer o decurso de prazo superior a um ano entre a data da apresentação da proposta vencedora da licitação e a assinatura do respectivo instrumento contratual, o procedimento de reajustamento aplicável, em face do disposto no art. 28, § 1º, da Lei 9.069/95 c/c os arts. 2º e 3º da Lei 10.192/2001, consiste em firmar o contrato com os valores originais da proposta e, antes do início da execução contratual, celebrar termo aditivo reajustando os preços de acordo com a variação do índice previsto no edital relativa ao período de somente um ano, contado a partir da data da apresentação das propostas ou da data do orçamento a que ela se referir, devendo os demais reajustes ser efetuados quando se completarem períodos múltiplos de um ano, contados sempre desse marco inicial, sendo necessário que estejam devidamente caracterizados tanto o interesse público na contratação quanto a presença de condições legais para a contratação, em especial: haver autorização orçamentária (incisos II, III e IV do § 2o do art. 7oda Lei 8.666/93); tratar-se da proposta mais vantajosa para a Administração (art. 3o da Lei8.666/93); preços ofertados compatíveis com os de mercado (art. 43, IV, da Lei 8.666/93); manutenção das condições exigidas para habilitação (art. 55, XIII, da Lei 8.666/93); interesse do licitante vencedor, manifestado formalmente, em continuar vinculado à proposta (art. 64, § 3o, da Lei 8.666/93);

> *9.1.3. não é cabível a correção monetária das propostas de licitação, vez que esse instituto visa a preservar o valor a ser pago por serviços que já foram prestados, considerando-se somente o período entre o faturamento e seu efetivo pagamento, consoante disposto nos arts. 7º, § 7º; 40, XIV, "c"; e 55, III, da Lei 8.666/93; (ACÓRDÃO Nº 474/2005-TCU-PLENÁRIO)*

É importante registrar que, na leitura integral da decisão acima transcrita, percebe-se que em momento algum foi condicionado o reajuste do contrato ao seu prazo de duração.

Assim, mesmo que não haja cláusula de reajustamento, tendo passado doze meses da data da proposta, é cabível o reajustamento, que, segundo a orientação do TCU, deverá ser efetivado por termo aditivo.

Portanto, em relação a questão acima mencionada, parece que já temos boas soluções.

Mais uma vez, é oportuno invocar o argumento de que o contrato administrativo tem uma cadência diferente do contrato particular. No contrato administrativo, não há livre disposição de vontades, como ocorre com o contrato entre particulares.

O contrato administrativo é precedido de procedimentos que muitas vezes geram a defasagem do preço da proposta até a efetiva execução do seu objeto.

É preciso relembrar que o reajustamento do contrato administrativo é, antes de tudo, um benefício para a própria Administração. Não é punição para a Administração. É um direito intangível da contratada, mas ao mesmo tempo é previsto em benefício da Administração, que se livra da inclusão de expectati-

vas inflacionárias embutidas nas propostas e, com isso, tende a pagar um preço muito mais justo em suas contratações. Isso de fato não ocorre quando se tem, ao mesmo tempo, estabilidade na economia e quando se vislumbra a possibilidade de reajustamento do contrato.

Conforme bem explica Ricardo Silveira Ribeiro, se não fosse possibilitado o reequilíbrio por força de reajustamento, as empresas participantes da licitação teriam incentivos para apresentarem propostas com expectativas inflacionárias estimadas a partir de parâmetros subjetivos. Ao saberem que não teriam como reajustar valores, teriam incentivos para, na licitação, apresentarem propostas com valores “inflados” com o objetivo de não sofrerem prejuízos com a perda do poder aquisitivo da moeda. Certamente, esse é um expediente pouco desejável (RIBEIRO, Ricardo Silveira. Terceirizações na Administração Pública e Equilíbrio Econômico dos Contratos Administrativos. Belo Horizonte: Fórum, 2016, p. 290).

Portanto, a melhor interpretação que se pode dar aos dispositivos da Lei nº 10.192, de 2001, é aquela que prevê a possibilidade de reajuste do contrato administrativo, caso a anualidade prevista na lei tenha se configurado, independentemente de o ajuste ter prazo de duração inicial igual ou superior a um ano. Mais uma vez, aqui a preocupação é com a anualidade e não com o prazo de duração do contrato.

f) DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Tendo em vista que a Administração Pública possui prerrogativas de interesse público, o que lhe confere supremacia sobre o particular, a limitação dos poderes da Administração Pública pela lei impede atuação abusiva e arbitrária dos seus agentes (DI PIETRO, 2012, p. 61).

O princípio basilar do direito administrativo é o princípio da legalidade, que vincula a administração às leis existentes e a submete ao controle jurisdicional para exame da observância das leis no exercício da sua competência (MAURER, 2006, p. 121).

A atuação dos agentes públicos está vinculada à lei; no entanto, em alguns casos, existe um espaço de deliberação e atuação permitido pela própria lei.

Couto e Silva (1990, p. 51) consideram que a atividade pública está submissa a uma "*rede ou malha legal"* não homogênea que, às vezes, é composta por fios tão estreitos que não permitem aos agentes públicos espaços de atuação; já em outras, os fios são mais frouxos, permitindo maior liberdade de atuação.

Diz-se que no primeiro caso, quando a lei não deixa opção de atuação, que se está diante de um poder vinculado da Administração Pública. Já no segundo caso, quando a lei permite que o agente público, diante do caso concreto, tenha certa liberdade de decisão, diz-se que se está diante de um poder discricionário da Administração.

Esse poder de escolha que, dentro dos limites legalmente estabelecidos, tem o agente do Estado entre duas ou mais alternativas, na realização da ação estatal, é que se chama poder discricionário. Poder discricionário é poder, mas poder sob a lei e que só será válida e legitimamente exercido dentro da área cujas fronteiras a lei demarca. O poder ilimitado é arbítrio, noção que briga com a de Estado de Direito e com o princípio da legalidade que é dela decorrente. (COUTO; SILVA, 1971, p. 99)

O poder discricionário da Administração é limitado, principalmente quanto à competência, à forma e à finalidade. Assim, a atuação da Administração

deve se dar nos limites estabelecidos pela lei para que não seja arbitrária (DI PIETRO, 2012, p. 62)

Quando se trata de poder discricionário, diante de um caso concreto, a lei oferece opções à Administração Pública que, para realizar sua escolha, deve levar em conta critérios de oportunidade e conveniência e visar o atendimento do interesse público e a obtenção de determinado fim. Neste sentido, Couto e Silva (1990, p. 51) explana que:

Ao fixarem as leis as diferentes competências dos órgãos do Estado, se muitas vezes indicam com exatidão milimétrica qual deverá ser a conduta do agente público, em numerosíssimas outras lhes outorgam considerável faixa de liberdade, a qual pode consistir não só na faculdade de praticar ou de deixar de praticar certo ato, como também no poder, dentro dos limites legais, de escolher no rol das providências possíveis aquela que lhe parecer mais adequada à situação concreta.

Para Meirelles (2005, p. 169), os fins não são discricionários; estão previstos na lei. Discricionários são os meios e modos de administrar.

Ainda, com relação à justificativa para que o legislador permita que a lei transfira à Administração Pública poder discricionário, Meirelles (2005, p. 168) entende que:

"A discricionariedade administrativa encontra fundamento e justificativa na complexidade e variedade dos problemas que o Poder Público tem que solucionar a cada passo e para os quais a lei, por mais casuística que fosse, não poderia prever todas as soluções, ou, pelo menos, a mais vantajosa para cada caso ocorrente."

Assim, a Administração Pública encontra espaços de atuação que permitem que ela consiga atender à finalidade imposta pela lei e atingir o interesse público.

Mello (2012, p. 48) trata da discricionariedade diante do caso concreto – para ele, diante do caso concreto, a discricionariedade do administrador deve levá-lo à melhor escolha. O autor aponta a existência de elementos valorativos, que diante do caso concreto evidenciam diferenças entre as opções que a Administração dispõe, tornando uma melhor do que a outra e possibilitando dar soluções mais justas. Neste sentido, considera que:

Discricionariedade [...] é a margem de liberdade que remanesça ao administrador para eleger, segundo critérios consistentes de razoabilidade, um, dentre pelo menos dois comportamentos cabíveis, perante cada caso concreto, a fim de cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, quando, por força da fluidez das expressões da lei ou da liberdade conferida no mandamento, dela não se possa extrair objetivamente, uma solução unívoca para a situação vertente. (MELLO, 2012, p. 48).

Para Medauar (2015, p. 137), “o poder discricionário se sujeita não só às normas específicas para cada situação, mas a uma rede de princípios que asseguram a congruência da decisão ao fim de interesse geral e impedem seu uso abusivo. Assim, a discricionariedade caracteriza-se:

[…] por um poder de escolha entre soluções diversas, todas igualmente válidas para o ordenamento. Com base em habilitação legal, explícita ou implícita, a autoridade administrativa tem livre escolha para adotar ou não determinados atos, para fixar o conteúdo dos atos, para seguir este ou aquele modo de adotar o ato, na esfera da margem livre. Nessa margem, o ordenamento fica indiferente quanto à predeterminação legislativa do conteúdo da decisão. (MEDAUAR, 2015, p. 137).

Evidencia-se, deste modo, que a discricionariedade está prevista no ordenamento jurídico com vistas a possibilitar à Administração Pública dar resposta às complexas situações do dia a dia, para as quais nem sempre é possível que o legislador preveja todas as alternativas.

g) DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA EM LICITAÇÕES

A discricionariedade da Administração Pública nas licitações verifica-se essencialmente na fase interna da licitação, quando da elaboração do edital, pois, após a publicação deste, a conduta da Administração fica limitada pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ou seja, está vinculada às normas e às condições do edital.

Um dos primeiros momentos em que se observa a discricionariedade administrativa na fase interna da licitação é quando a Administração define a modalidade e o tipo de licitação. Outro momento importante na elaboração do edital e talvez aquele no qual a Administração mais se utiliza do seu poder discricionário corresponde à etapa de estabelecimento dos critérios de habilitação, que é o foco deste estudo.

Nesta etapa, a Administração, para escolher o licitante, promove uma discriminação entre estes. Para não correr o risco de afrontar o princípio da igualdade, esta discriminação deve ser feita com base em critérios objetivos apresentados no instrumento convocatório.

Sobre esta possibilidade de distinção, Mello (2014, p. 17) esclarece que:

[...] as discriminações são recebidas como compatíveis com a cláusula igualitária apenas e tão-somente quando existe um vínculo de correlação lógica entre a peculiaridade diferencial acolhida por residente no objeto, e a desigual-

dade de tratamento em função dela conferida, desde que tal correlação não seja incompatível com interesses prestigiados na Constituição.

Desta forma, cumpre esclarecer que a discricionariedade da Administração deve ser considerada no estabelecimento dos critérios de habilitação (*onde deve ser considerado o fim a ser alcançado*) e não na escolha do licitante.

Justen Filho (2012, p. 299) classifica as condições de habilitação em gerais (contidas no texto da lei e obrigatórias a toda e qualquer licitação) e específicas (fixadas pela administração em função das características da contratação de uma licitação específica).

Pereira Junior (2003, p. 323) considera que:

"A Administração deverá formular as exigências de habilitação preliminar que, segundo a natureza do objeto por licitar e do grau de complexidade ou especialização de sua execução, forem reputadas como indicadores seguros de que o licitante reúne condições para bem e fielmente realizar tal objeto, nos termos do contrato, caso lhe seja adjudicado."

IV – CONCLUSÃO

A par de toda narrativa acima, temos que, a impugnação interposta pela empresa SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.147.084/0001-64, com sede na Av. Guido Caloi nº 1985 - Galpão 17 Bairro: Jardim São Luis – São Paulo/SP CEP: 05802-140, *concessa máxima vênia,* **merece acolhida quanto aos itens 5.7.3, do Anexo I e 6.20.1,** Anexo VI, que prevê (i) à vedação de reajuste das parcelas durante os primeiros 48 meses, nos termos do quanto acima fundamentado neste parecer.

Já quanto à exigência da licença Microsoft Office 2021 Professional Plus, conforme já mencionamos, trata-se de matéria eminentemente técnica, que foge ao conhecimento desta Secretaria, presumindo que a pasta interessa, valeu-se de amplo estudo técnico e apoio de profissionais capacitados para a formulação das especificações técnicas, justificando que:

"2–Exigência do Microsoft Office 2021 Professional Plus O produto possui suporte mainstream até 13/out/2026 e estendido até 14/out/2031, cobrindo toda a vigência contratual. A padronização assegura plena compatibilidade com macros, modelos e integrações já adotadas na Faculdade. O art.42, §1.º,II da Lei14.133/2021 permite referência a marca quando indispensável à padronização. Licenças perpétuas de 2021 têm custo inferior à versão LTSC 2024, preservando o princípio da economicidade."

Embora, fique a recomendação de que o setor interessado, **colha manifestação da Secretaria de Tecnologia e Inovação (STI)** deste município, reforçando e consolidando o entendimento de que a exigência da especificação é a que melhor atende ao interesse público, justificando sua escolha considerando ainda o custo e benefício ao longo de todo o contrato (48 meses).

Ante todo o exposto, **OPINAMOS**, smj, pelo acolhimento e procedência da impugnação formulada, com base nas razões e fundamentos jurídicos especificados neste parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Secretário da pasta de Assuntos Jurídicos para ciência e considerações que entender pertinentes ao caso concreto.

Mogi Guaçu, 30 de abril de 2025
Wilton Douglas de Araujo Lemes
Procurador Municipal
OAB/SP 231.523

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3200390036003000360035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **WILTON DOUGLAS DE ARAÚJO LEMES** em **30/04/2025 11:09**
Checksum: **A046C21D02D6846A7C556186AFB442FB7792D5614DA29A7C6B7DBA250668D4A9**

Assinado eletronicamente por **JOÃO VALÉRIO MONIZ FRANGO** em **30/04/2025 16:38**
Checksum: **834A17222E00B145A94820A3BAE2909F60EA6277A3E142E622E87A03367A7C09**

Mogi Guaçu, 30 de abril de 2025.

De: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)
Para: SA - Comissão Municipal de Licitações (Div. Administrativa)

Referencia:
Processo: nº 8202/2025
Proposição: Impugnacao ao Edital (E) n° 9/2025

Autoria: RENAN THIAGO BERTAZOLI

Ementa: Impugnação ao Edital - Pregão Eletrônico 2/FEG/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, incluída a instalação, manutenção e seguro, para atender a demanda da Faculdade Municipal Professor Franco Montoro – FMPFM. Impugnante: SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET)

Ação Realizada: Encaminhar ao Setor

Descrição:
Decisão da impugnação, em anexo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET)

RENAN THIAGO BERTAZOLI
Secretário(a) da CML

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 3100340030003500330037003800310003A005400

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **30/04/2025 16:47**
Checksum: **16DA0715DB4F12C9F9A22B53345B8F3AA338E88E15B28C075306115FD61E354B**

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL nº 1

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/FEG/2025 - PROCESSO Nº 311/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MICROCOMPUTADORES E NOTEBOOKS, INCLUÍDA A INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E SEGURO, PARA ATENDER A DEMANDA DA FACULDADE MUNICIPAL PROFESSOR FRANCO MONTORO – FMPFM.

Em consideração aos argumentos trazidos pelo impugnante ***SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA***, que questiona, em síntese:

1. *A vedação de reajuste de preços pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses;*
2. *A exigência de fornecimento da licença do software "Office 2021 Professional Plus", ao qual alega que se encontra em final de ciclo de vida.*

Considerando a análise da unidade requisitante, **Faculdade Municipal Prof.º Franco Montoro,** exposta por intermédio da Presidente de sua mantenedora, que apresentou as seguintes justificativas técnicas:

> *"1–Cláusula de irredutibilidade de preços por 48meses*
> *• O art.25, §§7.º8.º, da Lei14.133/2021 exige apenas que o edital preveja o índice de reajustamento, condição atendida pelo item5.7.4 (IPCA).*
> *• A locação de bens de capital (microcomputadores e notebooks) não envolve predominância de mãodeobra, permitindo livre gestão do risco inflacionário pelo particular.*
> *• Prevalece na jurisprudência do TCU (Acordão 2101/2020) a legitimidade de preços fixos plurianuais quando demonstrada vantagem econômica.*
> *• Benefícios à Administração: previsibilidade orçamentária, deságio competitivo e alinhamento a práticas de leasing privado.*
> *• O equilíbrio econômicofinanceiro permanece resguardado pelo art.124 da Lei14.133/2021 (reajuste extraordinário).*
>
> *2–Exigência do Microsoft Office 2021 Professional Plus*
> *O produto possui suporte mainstream até 13/out/2026 e estendido até 14/out/2031, cobrindo toda a vigência contratual. A padronização assegura plena compatibilidade com macros, modelos e integrações já adotadas na Faculdade. O art.42, §1.º,II da Lei14.133/2021 permite referência a marca quando indispensável à padronização. Licenças perpétuas de 2021 têm custo inferior à versão LTSC 2024, preservando o princípio da economicidade.*
>
> *3–Decisão técnica sobre o modelo de locação*
> *A opção por locação com preço fixo plurianual é decisão técnica baseada em boas práticas de gestão de ativos de TI. Diversos entes públicos – a exemplo dos Tribunais Regionais Eleitorais, Universidades Federais e Prefeituras de capitais – utilizam contratos de leasing de 36a60meses sem registro de desequilíbrio econômicofinanceiro, transferindo ao fornecedor o risco de obsolescência e simplificando a renovação tecnológica. Portanto, não há ônus adicional ou risco desproporcional ao erário nem ao contratado.*

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390036003400350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

4–Conclusão
Ante o exposto, opinase pelo INDEFERIMENTO integral da impugnação, mantendo-se inalteradas as disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº02/FEG/2025."

E, considerando que, remetidos os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos desta prefeitura, para devida análise dos efeitos das normas jurídicas ao caso concreto, foi exarado, pelo Procurador do Município, Parecer Jurídico com a seguinte conclusão:

"IV – CONCLUSÃO
A par de toda narrativa acima, temos que, a impugnação interposta pela empresa SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 73.147.084/0001-64, com sede na Av. Guido Caloi nº 1985 - Galpão 17 Bairro: Jardim São Luis – São Paulo/SP CEP: 05802-140, concessa máxima vênia, ***merece acolhida quanto aos itens 5.7.3, do Anexo I e 6.20.1****, Anexo VI, que prevê (i) à vedação de reajuste das parcelas durante os primeiros 48 meses, nos termos do quanto acima fundamentado neste parecer.*

Já quanto à exigência da licença Microsoft Office 2021 Professional Plus, conforme já mencionamos, trata-se de matéria eminentemente técnica, que foge ao conhecimento desta Secretaria, presumindo que a pasta interessa, valeu-se de amplo estudo técnico e apoio de profissionais capacitados para a formulação das especificações técnicas, justificando que:

"2–Exigência do Microsoft Office 2021 Professional Plus O produto possui suporte mainstream até 13/out/2026 e estendido até 14/out/2031, cobrindo toda a vigência contratual. A padronização assegura plena compatibilidade com macros, modelos e integrações já adotadas na Faculdade. O art.42, §1.º,II da Lei14.133/2021 permite referência a marca quando indispensável à padronização. Licenças perpétuas de 2021 têm custo inferior à versão LTSC 2024, preservando o princípio da economicidade."

Embora, fique a recomendação de que o setor interessado, ***colha manifestação da Secretaria de Tecnologia e Inovação (STI)*** *deste município, reforçando e consolidando o entendimento de que a exigência da especificação é a que melhor atende ao interesse público, justificando sua escolha considerando ainda o custo e benefício ao longo de todo o contrato (48 meses).*

Ante todo o exposto, ***OPINAMOS****, smj, pelo acolhimento e procedência da impugnação formulada, com base nas razões e fundamentos jurídicos especificados neste parecer."*

DECISÃO ADMINISTRATIVA:

Diante do exposto, com base nos argumentos apresentados pela Impugnante, pela unidade requisitante e pelo parecer jurídico exarado, adotando-os como fundamentação para, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III, do art. 3º do Decreto Municipal nº 27.089, de 2024, conhecer da impugnação interposta por **SISTEMAS CONVEX LOCAÇÕES DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, por ser tempestiva, para, no mérito, DECIDIR por sua **PROCEDÊNCIA PARCIAL**, conforme segue:

a) **ACOLHIMENTO** da impugnação quanto à cláusula de vedação de reajuste de preços pelo período de 48 (quarenta e oito) meses, constante dos ***itens 5.73*** do Anexo I – Termo de Referência e ***6.20.1*** do Anexo VI – Minuta de Contrato, devendo a unidade requisitante

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390036003400350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

reavaliar a disposição contratual, de modo a assegurar a observância do direito ao reajuste anual;

b) **IMPROCEDENCIA** da impugnação quanto à exigência de fornecimento da licença do software "Office 2021 Professional Plus, ao qual, segundo manifestação da pasta requisitante, o produto exigido possui suporte *mainstream* que cobriria toda a vigência contratual, além de possuir custo inferior à versão “LTSC 2024” sugerida pela impugnante.

Por fim, delibero pela suspensão do certame e encaminhamento dos autos a unidade requisitante para adoção das providências cabíveis, nos termos acima, e, conforme recomendação consignada no Parecer Jurídico do Procurador Municipal desta Prefeitura, para que se colha manifestação da Secretaria de Tecnologia e Inovação (STI), para reforço e consolidação do entendimento de que as especificações exigidas seriam a solução que melhor atende ao interesse público.

Comissão Municipal de Licitações, 30 de abril de 2025.

Renan Thiago Bertazoli
Agente de Contratação / Pregoeiro - Portaria 006/2024
ASSINATURA ELETRÔNICA, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO DOCUMENTO

Autenticar documento em https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade
com o identificador 3200390036003400350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://mogiguacu.nopapercloud.com.br/autenticidade utilizando o identificador 320039003600340035003100 3A00540052004100

Assinado eletronicamente por **RENAN THIAGO BERTAZOLI** em **30/04/2025 16:45**
Checksum: **121930CAF0D09948D9C827B544D0D351DC8630D460E1525BC2EE807F0CBDC005**